



RESOLUÇÃO PRES/CPGE Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece o Regimento Interno da
Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

*Texto com as alterações introduzidas pela Resolução PRES/CPGE nº 52, de 28 de abril de 2023 e pela Resolução PRES/CPGE nº 55, de 16 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, nos termos das atribuições que conferem os artigos 9º e 10, II da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando a aprovação do Regimento Interno na reunião do Conselho, realizada em 24 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, que segue anexo a essa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução PRES/CPGE Nº 20, de 26 de junho de 2017.

Rio Branco - Acre,

Marcos Antônio Santiago Motta
Procurador-Geral do Estado do Acre
Presidente do CPGE/AC



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas de competência, organização, estrutura funcional dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado do Acre e disciplina as atribuições dos órgãos e agentes em suas relações internas, subordinando-os ao cumprimento desta norma.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, organizada nos termos da Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994 e demais alterações posteriores, é Instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador do Estado, cabendo-lhe em toda a sua plenitude, e com exclusividade, a representação judicial do Estado, assim como, nos casos previstos em lei, a representação extrajudicial, e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, e da inscrição, controle e cobrança da dívida ativa.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado, por seus procuradores, compete, sem prejuízo de outras competências atribuídas legalmente:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- I – representar o Estado do Acre, em juízo e fora dele;
- II – exercer as funções de consultoria jurídica da Administração Pública Direta, bem como zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral;
- III – officiar no controle prévio da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- IV – promover a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos do Estado;
- V – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Governador e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- VI – propor ao Governador a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, as informações que devam ser prestadas, na forma da legislação federal específica;
- VII – propor ao Governador o encaminhamento de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado;
- VIII – propor ao Governador a iniciativa de ações, arguições ou quaisquer outras medidas previstas na Constituição Federal para as quais seja legitimado;
- IX – propor ao Governador, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

X – representar judicial e extrajudicialmente o Governador, o Vice- Governador, os Membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, os Secretários de Estado, o Presidente do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público Geral em processos propostos em virtude de atos praticados no exercício de suas respectivas funções constitucionais, legais ou regulamentares, no atendimento do interesse público, desde que não contrariem orientação prévia da PGE, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos;

XI - elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Poder Executivo, minutas de decretos e analisar os projetos de lei, com vistas à sanção ou veto do Governador do Estado do Acre;

XII – propor ao Governador a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XIII – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Estado do Acre;

XIV – examinar previamente editais de licitações de interesse do Estado do Acre;

XV – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XVI – requisitar das entidades e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Acre as informações necessárias e documentos para a defesa dos interesses do Estado, assinalando-lhes prazos de cumprimento;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XVII – celebrar convênios e acordos com entidades e órgãos técnicos nacionais e internacionais, destinados ao pleno exercício de suas atribuições;

XVIII - propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos do Consumidor e do Meio Ambiente;

XIX - promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Estado, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos por intermédio do Centro de Estudos Jurídicos ou com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa;

XX - exercer amplamente a sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mediante a celebração, na forma da lei, de contratos de gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado, no exercício de suas competências e execuções das atividades específicas, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – superiores

a) Procurador-Geral do Estado:

1. gabinete;
2. assessoria especial;

b) Procurador-Geral Adjunto:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

1. gabinete;
2. assessoria especial;
- c) Conselho superior da Procuradoria-Geral do Estado;
- d) Corregedoria-Geral:
 1. gabinete;
 2. ouvidoria;

II – de execução:

- a) procuradoria judicial:
 1. coordenadoria de execução;
 2. coordenadoria de precatórios e de processos trabalhistas;
 3. coordenadoria de conciliação e recuperação patrimonial.
- b) procuradoria de precatórios, supervisão e gestão das atividades jurídicas da Administração Pública Indireta do Estado do Acre
- c) procuradoria fiscal:
 1. coordenadoria de consultoria administrativa e do contencioso tributário;
 2. coordenadoria da Dívida Ativa e da Execução Fiscal;
 3. seção da dívida ativa;
 4. seção de atendimento ao contribuinte;
 5. seção de arquivo;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- d) procuradoria do patrimônio imobiliário:
 - 1. coordenadoria de regularização, cadastro e avaliação imobiliária;
- e) procuradoria do meio ambiente;
- f) procuradoria administrativa;
- g) procuradoria de pessoal;
- h) procuradoria regional em Brasília;
- i) os procuradores do Estado.

III – administração:

- a) diretoria geral:
 - 1. departamento de administração;
 - 1.1 coordenadoria de recursos humanos;
 - 1.2 coordenadoria de material e patrimônio;
 - 1.3 coordenadoria de imprensa e divulgação;
 - 1.4 coordenadoria de serviços gerais:
 - 1.4.1 seção de protocolo geral;
 - 1.4.2. seção de serviços gráficos e reprografia;
 - 1.4.3. seção de transporte;
 - 1.5. coordenadoria de documentação e arquivo;
 - 2. departamento de modernização e tecnologia da informação:
 - 2.1. coordenadoria de informática;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

3. departamento de planejamento, orçamento e finanças:

3.1. coordenadoria de estatística e controle;

IV – auxiliares:

a) centro de estudos jurídicos - CEJUR:

1. seção de biblioteca;

2. seção de divulgação;

3. seção de aperfeiçoamento;

4. conselho editorial;

b) controle interno;

c) departamento de cálculos e perícias;

d) secretaria-geral de processos:

1. Setor de pesquisas e diligências extraprocessuais.

e) Setor Técnico de Engenharia e Arquitetura - STEA.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL

DO ESTADO DO ACRE

CAPÍTULO I

DO PROCURADOR-GERAL



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado do Acre, sem prejuízo das demais competências mencionadas em outras leis:

I – dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado do Acre;

II – representar judicialmente o Estado, ativa e passivamente, perante qualquer juízo ou tribunal, pessoalmente ou através de procurador designado;

III – coordenar a condução dos processos judiciais do gabinete;

IV – aprovar manifestações da Assessoria Especial;

V – receber citações, intimações e notificações;

VI – representar o Poder Executivo, extrajudicialmente, nos casos em que houver delegação expressa do Governador do Estado;

VII – exercer a consultoria jurídica do Estado e prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídico-administrativa ao Chefe do Poder Executivo, elaborando pareceres ou estudos, propondo as medidas jurídicas cabíveis, reclamadas pelo interesse público;

VIII – aprovar pareceres dos processos administrativos da PGE;

IX – aprovar manifestações das especializadas do contencioso, despachos, pareceres e despacho de não interposição de recurso;

X – coordenar as estratégias de atuação das especializadas da consultoria, contencioso, CEJUR e Procuradoria Regional em Brasília;

XI – participar de reunião com Agentes Políticos e Públicos Estaduais para resolver demandas da PGE;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XII – participar de audiências com autoridades federais, estaduais e municipais visando resolver demandas do Estado;

XIII – emitir e aprovar pareceres sobre matéria jurídica que lhe for submetida pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, conferindo-lhes caráter normativo e velar pelo respectivo cumprimento pela Administração Pública, inclusive editando súmulas;

XIV – prestar orientação de natureza jurídica aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, no sentido de resguardar-lhes o erário e o patrimônio, mediante o aperfeiçoamento das práticas administrativas;

XV – representar ao Tribunal competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos estaduais e municipais;

XVI – propor ao Chefe do Executivo a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Estadual;

XVII – elaborar informações para o Judiciário em mandados de segurança, mandado de injunção e *habeas data*, impetrados contra os Chefes do Executivo, Judiciário e Legislativo; assinando conjuntamente com a respectiva autoridade coatora, podendo delegar poderes a outro procurador;

XVIII – desistir, transigir, acordar, firmar compromisso, receber e dar quitação nas ações de interesse do Estado, pessoalmente ou através de procurador designado;

XIX – celebrar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos assuntos de sua competência e quando lhe for legalmente atribuída competência específica;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XX – designar procurador do Estado para o desempenho de funções processuais, de natureza contenciosa ou não e de consultoria jurídica, bem como para representá-lo em reuniões, atos e solenidades;

XXI – aplicar penalidades disciplinares a procuradores e servidores da Procuradoria Geral, ressalvados os casos de competência do Governador do Estado;

XXII – promover a lotação dos procuradores do Estado e demais servidores, designar os ocupantes dos cargos de chefias e a distribuição das funções de confiança;

XXIII – designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos de chefias ou funções de confiança, na Procuradoria-Geral do Estado;

XXIV – baixar atos e normas sobre matéria jurídica de sua competência, propor e elaborar minutas de anteprojetos de normas de interesse da Procuradoria-Geral do Estado do Acre;

XXV – autorizar viagens a serviço de procuradores e servidores, bem como qualquer outro tipo de afastamento;

XXVI – autorizar despesas e dispensar licitações, nos casos previstos na legislação;

XXVII – ordenar despesas: assinatura de empenhos, notas de pagamento, diárias, ciência de despesas, gastos do CEJUR;

XXVIII – cancelar a concessão das medalhas de mérito e outras honorarias às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ou a entidades despersonalizadas, que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços à Instituição;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XXIX – propor alterações estruturais e de competência das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XXX – coordenar todas as atividades do Sistema Jurídico do Estado;

XXXI – coordenar gestão: eixo estratégia, orçamento e estatística;

XXXII – coordenar gestão: eixo eficiência operacional e gestão de pessoas;

XXXIII – coordenar o órgão da Coordenadoria de Defesa dos Agentes Políticos - CDAP;

XXXIV – coordenar os trabalhos do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico;

XXXV – participar do Colégio Nacional dos procuradores dos Estados e do Distrito Federal - CNPGEDF;

XXXVI – presidir o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado;

XXXVII – representar o Estado nas Assembléias Gerais e reuniões de cotistas das entidades, nas quais a unidade federada tenha participação ou interesse;

XXXVIII – baixar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria- Geral do Estado;

XXXIX – promover a participação da Procuradoria-Geral do Estado na constituição das Comissões de Organização e Exame para ingresso no Quadro de procuradores do Estado;

XL – dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Gabinete do Procurador-Geral e da Diretoria Geral;

XLI – baixar portaria de promoção e remoção de procurador;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XLII – exercer os atos próprios de Administração da Procuradoria-Geral do Estado;

XLIII – dirimir conflito positivo ou negativo de atribuições entre órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

XLIV – requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral do Estado e dos procuradores;

XLV – indicar procurador ou representante da Procuradoria-Geral do Estado para integrar órgãos de deliberação coletiva e realizar trabalhos especializados fora da repartição;

XLVI – sustar o gozo de férias ou de licença especial, salvo os casos de afastamento por motivo de saúde, de procurador ou servidor da PGE, por excepcional necessidade e interesse do serviço, postergando para data oportuna;

XLVII – avocar processos para emitir parecer;

XLVIII – avocar a defesa de entidades da Administração Indireta, quando julgar conveniente dentro do Sistema Jurídico do Estado, na forma prevista em lei;

XLIX – estabelecer as diretrizes, políticas e metas institucionais em consonância com o planejamento estratégico;

L – Delegar atribuições na forma da lei;

LI – ordenar despesas utilizando qualquer das unidades orçamentárias pertencentes à Procuradoria-Geral do Estado.



Seção I

Do Gabinete do Procurador-Geral

Art. 6º O Gabinete do Procurador-Geral do Estado, órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas funções, será constituído por um Chefe de Gabinete, por dois Assessores Especiais - Procuradores do Estado e por pessoal de apoio.

Parágrafo único. Ao Gabinete do Procurador-Geral compete o exercício das atividades de assessoramento técnico e jurídico necessário ao seu funcionamento, em especial:

- I – auxiliar na organização do Gabinete e despachos de expedientes;
- II – elaborar ou coordenar estudos, especificamente do Conselho da PGE e do Colégio Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - CNPGEDF;
- III – atuação em processos e demandas distribuídos pelo Procurador-Geral do Estado ou Procurador-Geral Adjunto;
- IV – recebimento de citações e intimações;
- V – participar de reuniões ou eventos designados pelo Procurador-Geral do Estado ou Procurador-Geral Adjunto;
- VI – revisar manifestações das especializadas;
- VII – analisar e manifestar sobre os processos e atos administrativos advindos dos órgãos administrativos da PGE e do CEJUR;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VIII – realizar ou coordenar as atividades decorrentes dos eixos de gestão administrativa;

IX – realizar e coordenar estudos e demandas da Coordenadoria de Defesa dos Agentes Políticos - CDAP, caso seja membro da Coordenadoria;

X – elaborar e revisar textos, resoluções e projetos de lei a serem submetidos ao Procurador-Geral;

XI – elaborar minutas de atos normativos de competência do Procurador-Geral;

XII – apoiar os integrantes da Assessoria no que for necessário ao desempenho de suas funções;

XIII – apresentar proposições de melhoria das rotinas de trabalho dos setores da PGE e na relação com os órgãos estaduais, inclusive considerando relatórios estatísticos e gerenciais elaborados pela Instituição;

XIV – desempenhar missões, tarefas e outras atividades de que forem incumbidos pelo Procurador-Geral;

XV – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO II

DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO ACRE

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral Adjunto, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em Lei:

I – coordenar e supervisionar as áreas do contencioso geral e da consultoria geral;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

II – analisar, em última instância, os pareceres emitidos pelas Procuradorias Especializadas;

III – autorizar a não interposição de recursos judiciais;

IV – coordenar e despachar os expedientes administrativos, realizando a sua distribuição entre os diversos órgãos da PGE;

V – editar os atos normativos necessários à melhor tramitação de processos e documentos;

VI – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, suspeições, ausências temporárias, férias, licenças, afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo até nomeação de outro titular;

VII – auxiliar o Procurador-Geral na solução de questões administrativas da instituição;

VIII – auxiliar o Procurador-Geral nas relações com autoridades, instituições e o público em geral;

IX – supervisionar e fiscalizar, subsidiariamente, as atividades funcionais dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

X – trabalhar em conjunto com a Corregedoria-Geral para o estabelecimento de estratégias de melhoria da atividade finalística da instituição.

Seção I

Do Gabinete do Procurador-Geral Adjunto



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Art. 8º O Gabinete do Procurador-Geral Adjunto compõe-se de um Chefe de Gabinete, um Assessor Procurador do Estado e pessoal de apoio.

§ 1º A Chefia de Gabinete coordenará todas as atividades administrativas do setor, bem como organizará e controlará os compromissos do Procurador-Geral Adjunto.

§ 2º A Assessoria Especial é uma unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral Adjunto e exercida por um Procurador de Estado, competindo-lhe o exercício das atividades de assessoramento técnico e jurídico necessário ao seu funcionamento, em especial:

I – revisar os processos de consultoria e os pedidos de não-interposição de recursos judiciais, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Adjunto;

II – analisar os processos prioritários que tramitam no gabinete, com o propósito de sistematizar e otimizar os procedimentos que necessitam ser apreciados com urgência;

III – prestar assistência direta ao Procurador-Geral Adjunto em estudos e pesquisas técnico-jurídicas, sempre que necessário, para subsidiar decisões e pareceres jurídicos de competência da Procuradoria-Geral;

IV – elaborar pareceres e minutas de pareceres e demais manifestações;

V – assessoramento na elaboração de minutas de Projetos de Leis ou de Decretos;

VI – prestar orientação às atividades realizadas pelo Departamento Administrativo da PGE.

VII – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado.



CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE DEFESA DO AGENTE POLÍTICO

Art. 9º A Coordenadoria de defesa do Agente Político - CDAP é o órgão responsável por representar judicial e extrajudicialmente os agentes políticos em processos propostos em virtude de atos praticados no exercício de suas respectivas funções constitucionais, legais ou regulamentares.

§1º Para os fins de que trata o *caput*, são considerados agentes políticos:

I – o Governador do Estado;

II – o Vice-Governador do Estado;

III – os Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;

IV – o Presidente do Tribunal de Justiça;

V – os Secretários de Estado;

VI – o Presidente do Tribunal de Contas;

VII – o Procurador-Geral de Justiça;

VIII – o Procurador-Geral do Estado;

IX – o Defensor Público Geral do Estado;

X – os substitutos dos agentes descritos nos incisos anteriores, quando forem questionados em relação a atos praticados durante a substituição ou em decorrência de delegação de poderes, dentro dos limites delegados.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

§2º. Também farão jus à representação por meio da CDAP os ocupantes dos cargos e funções descritos no parágrafo anterior, desde que demandados a partir da data de publicação da Lei Complementar nº. 200, de 23 de julho 2009, em processos judiciais ou administrativos, por atos praticados no exercício do cargo.

Art. 10. A CDAP é composta por Procuradores do Estado designados pelo Procurador-Geral do Estado. (Alterado pela RESOLUÇÃO PRES/CPGE Nº 52, 28 DE ABRIL DE 2023.)

Art. 11. Compete ao Procurador-Geral do Estado coordenar a defesa dos agentes políticos, podendo delegá-la a outro membro da CDAP.

Art. 12. São atribuições do Coordenador da defesa do agente político:

I – exigir relatórios das atividades exercidas pelos membros da CDAP;

II – aferir a diligência e o zelo profissional dos membros da CDAP;

III – sugerir ao Procurador-Geral a nomeação de um Procurador do Estado para compor a CDAP, quando houver função disponível;

IV – sugerir a substituição de membro da CDAP, quando considerar que este não tem atuado com diligência e zelo profissional;

V – designar, mediante distribuição, um membro da CDAP para atuar na defesa do agente político;

VI – decidir os recursos interpostos contra a decisão do membro da CDAP que indeferir o pedido de representação.

Art. 13. Os procedimentos relativos à representação judicial e extrajudicial dos agentes políticos serão disciplinados por meio de ato normativo



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 14. O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado será constituído pelo Procurador-Geral que o presidirá, pelo Procurador-Geral Adjunto e Corregedor-Geral, todos na qualidade de membros natos, por dois procuradores do Estado, dentre os integrantes das Especializadas das áreas de consultoria e de contencioso geral, respectivamente, indicados pelo Procurador-Geral, para mandato de dois anos e por cinco procuradores do Estado, estáveis e integrantes das Classes da carreira, sendo um representante de cada classe, eleitos por mandato de dois anos.

Parágrafo único. O funcionamento, as competências e atribuições serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V

DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 15. A Corregedoria-Geral visando à prestação de serviços com maior eficiência e eficácia, é o órgão responsável:

I – pela orientação, organização, inspeção, disciplina e controle das atividades funcionais e da conduta dos Procuradores do Estado do Acre, por meio do acompanhamento das atividades realizadas e da avaliação institucional, tendo como missão precípua o fortalecimento do processo de gestão da PGE;

II – pela Ouvidoria da Instituição, para efetividade da democracia participativa, para a defesa dos interesses do cidadão, recebendo e examinando sugestões, solicitações, reclamações, elogios e denúncias do cidadão em geral e dos



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

servidores da Instituição, para o encaminhamento das providências necessárias.

§ 1º A Corregedoria-Geral será dirigida por um procurador do Estado estável, designado pelo Procurador-Geral, mediante escolha em lista tríplice, dentre membros da classe especial da carreira, organizada pelo Conselho da PGE, para

mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para um período subsequente, conforme as regras dispostas no artigo 8º, §§ 1º a 3º do da Lei Complementar nº 45/1994.

§ 2º O Corregedor-Geral, em seu impedimento eventual, licença ou férias será substituído por um procurador, designado pelo Procurador-Geral, mediante escolha, dentre os membros remanescentes da lista tríplice de que trata o § 1º do art.8º da Lei Complementar nº 45/94.

§ 3º A Corregedoria será constituída por um Chefe de Gabinete, dois assessores técnicos e demais servidores de apoio.

Art. 16. Compete ao Corregedor-Geral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei Orgânica da PGE e daquelas estabelecidas pelas Rotinas:

I – acompanhar a atividade e o desempenho profissional dos procuradores da consultoria e contencioso, visando à prestação de serviços da PGE de forma eficiente;

II – acompanhar o estágio probatório e oferecer relatório circunstanciado ao Conselho Superior para efetivação no cargo de procurador do Estado do Acre;

III – realizar correições ordinárias para verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos procuradores, propondo medidas e sugestões de providências necessárias ao seu aprimoramento;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

IV – promover correições extraordinárias, após deliberação do Conselho da Procuradoria-Geral, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem, desde logo determinando as medidas que se mostrem necessárias, urgentes ou adequadas, ou propondo ao Plenário a adoção das medidas que lhe pareçam suficientes a suprir as necessidades ou deficiências constatadas;

V – apresentar ao Conselho da PGE relatório das inspeções e correições realizadas ou diligências e providências adotadas sobre qualquer assunto, dando-lhe conhecimento das que sejam de sua competência própria e submetendo à deliberação do colegiado as demais;

VI – realizar encontros, semestrais, com os procuradores para análise do balanço das atividades desenvolvidas nas Procuradorias Especializadas, propondo ações e metas necessárias para a boa condução dos serviços e o alcance das metas gerais fixadas no planejamento estratégico da instituição;

VII – recomendar ao Centro de Estudos Jurídicos da PGE a realização de eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos procuradores do Estado;

VIII – recomendar ao procurador do Estado a participação em eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional;

IX – promover procedimento de verificação preliminar para apurar possível ocorrência de lapsos, não observação do Manual de Rotinas da PGE e recomendações da Corregedoria, na condução de processo judicial ou administrativo;

X – receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos procuradores, determinando o arquivamento sumário das anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

despidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante;

XI – determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade, arquivando-as quando o fato não constituir infração disciplinar;

XII – instaurar verificação preliminar ou propor, desde logo, ao Conselho a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XIII – solicitar das autoridades públicas e de outras autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, dando conhecimento ao Conselho;

XIV – elaborar e divulgar estatísticas mensais e outros procedimentos de avaliação dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e dos procuradores do Estado;

XV – apresentar relatório anual referente às atividades desenvolvidas pela Corregedoria e Procuradorias Especializadas da PGE, na primeira reunião do Conselho do ano seguinte;

XVI – propor ao Conselho da PGE a expedição de Provimentos, Instruções, Orientações, bem como a edição de atos regulamentares que garantam a continuidade dos serviços e o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos da Instituição;

XVII – executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho da PGE relativas à matéria de sua competência;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XVIII – dirigir-se, no que diz respeito às matérias de sua competência, às autoridades judiciárias e administrativas e aos órgãos ou às entidades, assinando a respectiva correspondência;

XIX – indicar ao Procurador-Geral, para fins de designação ou nomeação, o nome dos ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão no âmbito da Corregedoria;

XX – promover contato direto com as Corregedorias das Procuradorias-Gerais dos Estados, dos demais órgãos essenciais à Justiça e do Poder Judiciário, visando ao intercâmbio de experiência e informações;

XXI – recomendar ao Procurador-Geral qualquer medida com vista à eficiência, eficácia e ao bom desempenho da atividade e dos serviços afetos à PGE;

XXII – expedir relatórios informativos sobre as atividades desenvolvidas pelos procuradores visando ao diagnóstico e à adoção de providências para a efetividade fiscalizatória e correcional, disponibilizando seus resultados a quem couber o seu conhecimento;

XXIII – recomendar o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira e de interligação dos respectivos sistemas, visando ao cumprimento das metas estabelecidas pela Instituição;

XXIV – auxiliar o Conselho na aferição dos critérios estabelecidos para as promoções funcionais de seus procuradores;

XXV- organizar escala de férias anuais dos procuradores e manifestar quanto à oportunidade de sua concessão;

XXVI – manifestar sobre demais pedido de licenças e afastamentos previstos em lei, que não sejam de deferimento obrigatório;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XXVII – recomendar ao Procurador-Geral lotação de procuradores em Procuradorias Especializadas, quando houver aumento ou diminuição da demanda de trabalho no setor;

XXVIII – zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico pela instituição, com a adoção de medidas necessárias para o seu alcance;

XXIX – realizar visitas periódicas aos Juízos Federais e Estaduais onde tramitem feitos do interesse da Fazenda Pública Estadual, para fins de inspeção e correição das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado;

XXX – baixar Portaria de elogios aos procuradores do Estado que se destacarem em suas atividades funcionais;

XXXI – manifestar nos processos que tenham por objeto a atuação dos procuradores do Estado concorrentes à promoção por merecimento, com informação sobre a atuação profissional.

Parágrafo único. Para o exercício das competências previstas neste artigo, a Corregedoria promoverá a edição de ato normativo específico em que serão definidas, dentre outras matérias:

I – o procedimento, a periodicidade e os objetivos das correições ordinárias a serem realizadas nos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

II – a disciplina normativa para o processamento e a tramitação dos requerimentos e representações envolvendo a conduta funcional dos procuradores do Estado e a definição das hipóteses em que tais expedientes devam ser encaminhados ao Conselho Superior;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

III – os procedimentos a serem adotados na avaliação de desempenho dos procuradores em estágio probatório, bem como na aferição do merecimento dos integrantes da carreira de procurador do Estado para efeito de promoção.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONTENCIOSO GERAL

Seção I

Da Procuradoria Judicial

Art. 17. A Procuradoria Judicial subdivide-se em Núcleo de Conhecimento Cível, Coordenadoria de Execução e Coordenadoria de Precatórios, subordinados ao Procurador-Chefe da Judicial.

Subseção II

Da Competência da Procuradoria Judicial

Art. 18. A Procuradoria Judicial – PJ atua em qualquer ação, foro, tribunal, juizado ou instância, como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações cíveis e nos processos especiais, ou em que haja interesse público a tutelar, exceto nos feitos de competência privativa de outras Procuradorias Especializadas, elaborando ou praticando todos os atos necessários à defesa do Estado.

§ 1º É ainda competência da Procuradoria Judicial:

I – elaborar defesa em mandado de segurança, na forma da lei e, quando for o caso, assinar conjuntamente com a respectiva autoridade;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

II – ajuizar ações necessárias à preservação de bens e direitos materiais e imateriais de interesse do Estado;

III – assistir o Governador do Estado nas ações diretas de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e ação de descumprimento de preceitos fundamentais;

IV - apresentar defesas judiciais em todos os feitos de interesse do Estado, bem como interpor recursos das decisões e sentenças que lhe forem contrárias, exceto quando expressamente dispensados pelo Procurador-Geral do Estado ou quando dispensados nos termos das normas internas desta Procuradoria;

V – manter autos internos atualizados pertinentes a todos os processos que tramitam na Especializada quando o Estado for ou tenha sido parte, bem como proceder às respectivas atualizações de andamento processual nos sistemas de controle instalados na PGE;

VI – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões judiciais que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;

VIII – realizar os estudos solicitados pelo Procurador-Geral do Estado quanto à viabilidade da adoção de medidas judiciais;

IX – prestar orientação jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, sobre assuntos afetos à área de atuação e, especialmente, nos feitos sob sua condução;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

§ 2º A Procuradoria Judicial deve atuar em estreita colaboração com outras Procuradorias, e quando houver necessidade de questionamentos a outras especializadas, deve a comunicação se processar diretamente entre o procurador do feito e a Chefia da Especializada consultada, observando os procedimentos e prazos fixados no Manual de Rotinas da Procuradoria Judicial.

§ 3º Quando ausente plausibilidade jurídica de êxito ou por ser antieconômica a demanda, o Procurador pode solicitar autorização para desistir, transigir, firmar compromisso, confessar, deixar de ajuizar e de recorrer, observando os procedimentos e prazos fixados no Manual de Rotinas da Procuradoria Judicial.

§ 4º A sustentação oral e elaboração de memoriais, junto aos Tribunais, inclusive superiores, poderão ser atribuídas a procuradores de Estado específicos, por indicação do Chefe da Procuradoria Judicial ou do Procurador-Geral do Estado.

Subseção III

Da Chefia da Procuradoria Judicial

Art. 19. A Chefia da Procuradoria Judicial é exercida por um procurador escolhido pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Chefe da Judicial assumirá o cargo um procurador escolhido pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Procurador-Chefe.

Art. 20. O Chefe da Procuradoria Judicial não participará da distribuição ordinária de processos, podendo redistribuir os feitos que atuava quando de sua assunção ao cargo, considerando a sua atividade preponderantemente orientadora, revisora e preventiva de ações judiciais.



Parágrafo único. O Chefe da Judicial independentemente da sua atividade de orientação, revisão e prevenção de ações judiciais, deverá atuar diretamente ou em conjunto em feitos de relevância ou de grande repercussão para o erário público.

Subseção IV

Da Competência da Chefia da Procuradoria Judicial

Art. 21. Compete à Chefia:

I – ajuizar as ações judiciais em matéria afeta à sua Especializada para defesa de interesses do Estado;

II – atuar nos feitos de sua Especializada em que entender necessário, bem como nos que a Administração Superior da Procuradoria-Geral do Estado designar;

III – manifestar nos pareceres e despachos dos procuradores lotados em sua Especializada, podendo indeferir de ofício o despacho de não impugnação e de não ajuizamento de ação, desde que fundamentado;

IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de avocar ou designar procurador diverso do originário para ajuizar ação ou interpor recurso nos casos em que o requerimento de dispensa for recusado;

V - propor ao Procurador-Geral do Estado a edição, revisão ou cancelamento de enunciados de súmulas;

VI – orientar os procuradores quanto aos procedimentos e conteúdo de peças judiciais e administrativas, a fim de obter êxito nas ações judiciais;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VII – expedir recomendações aos procuradores da Especializada, a fim de prevenir ou evitar a reiteração de falhas de condução formal ou material de processos;

VIII – manifestar quando solicitado pelos Órgãos Superiores da PGE quanto aos indícios de falhas formais ou materiais, cometidas por procuradores das Especializadas;

IX – articular, nos casos que entender necessários, junto aos órgãos do Ministério Público, Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo;

X – convocar membros da Especializada para reuniões temáticas, objetivando discussão e deliberação acerca de assuntos polêmicos e relevantes que exijam uma manifestação conjunta, bem como presidi-las, colher os votos, votar e proclamar os resultados da deliberação;

XI – buscar o aperfeiçoamento e treinamento dos membros e servidores que oficiam na Especializada, por intermédio de solicitação de cursos de capacitação promovidos pelo Centro de Estudos Jurídicos da PGE/AC;

XII – dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o andamento de processos de competência da Especializada, relativos à representação e defesa do Estado;

XIII – propor normas e diretrizes visando o aprimoramento dos trabalhos afetos à Especializada e supervisionar sua execução;

XIV – encaminhar orientações à Secretaria Geral de Processos para que adote as providências cartorárias e distribuição de acordo com as determinações que lhe forem repassadas ou requisitos estabelecidos em norma própria, ressalvadas as distribuições diretas por entender conveniente e oportuno ou por determinação do Procurador-Geral do Estado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XV – cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes editadas pelo Procurador-Geral do Estado e pelos demais órgãos da Administração Superior;

XVI – orientar o responsável pela Secretaria Geral de Processos quanto à instrução dos autos internos;

XVII – colacionar e repassar aos procuradores lotados na Especializada as decisões dos tribunais de interesse;

XVIII – fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária, referente às ações de grande impacto financeiro;

XIX – requisitar, distribuir e movimentar os procuradores e o pessoal de apoio, lotados na Especializada;

XX – sugerir ao Procurador-Geral a designação ou dispensa de servidores para o exercício de funções gratificadas da Especializada;

XXI – manifestar sobre os pedidos de concessão de férias dos procuradores e servidores lotados na Especializada;

XXII – manifestar sobre pedidos de gozo de licenças previstas em lei, que não sejam de deferimento obrigatório;

XXIII – comunicar, quando tiver conhecimento, aos órgãos superiores da PGE indícios de irregularidades cometidas por procurador ou servidor lotado na Especializada, para as providências cabíveis;

XXIV – emitir manifestação em expedientes, processos e relatórios de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, submetidos à sua apreciação, podendo designar procurador lotado na Especializada para exercer essa função;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XXV – comunicar à Corregedoria-Geral da PGE, mediante despacho nos autos internos, os sucessos obtidos e eventuais lapsos em demandas sob a condução desta Especializada;

XXVI – prover, requisitar e conservar materiais necessários às atividades desta Procuradoria;

XXVII – manter correspondência em nome da Chefia, assinando expediente e demais atos relativos às atividades da Especializada;

XXVIII – coordenar a sua equipe de trabalho, visando ao cumprimento dos prazos judiciais e administrativos, bem como o cumprimento das normas funcionais, tais como, assiduidade, presteza, zelo, urbanidade, eficiência, disciplina;

XXIX – decidir quanto ao horário de trabalho dos membros da Especializada, respeitadas as faixas de horários fixadas pela Administração Superior, podendo convocar procuradores ou servidores a comparecem à Instituição para trabalharem fora dos horários normais em face da imperiosa necessidade do serviço público, mediante compensação de horário;

XXX – representar a Especializada perante os órgãos da PGE e os órgãos do Ministério Público, Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, ressalvando-se as competências do Procurador-Geral e dos demais órgãos da Administração Superior da PGE;

XXXI – velar pela preservação da ordem, da segurança e da disciplina, visando o cumprimento dos prazos judiciais e administrativos e a convivência harmoniosa entre procuradores e servidores lotado na Especializada, bem como o cumprimento das normas funcionais, tais como, assiduidade, presteza, zelo, urbanidade, eficiência, disciplina funcional, probidade administrativa etc.;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XXXII – comunicar à Procuradoria Regional de Brasília a subida de processos judiciais que demandem acompanhamento especial junto aos Tribunais, em razão de relevante interesse temático ou de expressão econômica significativa, envolvendo ações iniciadas em primeiro grau;

XXXIII – elaborar e gerenciar plano de trabalho, diretrizes de atuação e metas a serem atingidas pelos procuradores de Estado lotados na Especializada, em consonância com as metas estabelecidas no planejamento estratégico da instituição;

XXXIV – fomentar a prática de ação proativa de resolução dos processos, com adoção de medidas para impulsionar o feito de ofício, independente de intimação do juízo, em especial para os processos relevantes;

XXXV – instituir modelos padrões de peças e formulários visando à uniformização dos procedimentos internos na Especializada, em conjunto com os demais procuradores;

XXXVI – informar à Administração superior, semestralmente, o balanço das atividades da Especializada, com especificação das principais demandas exitosas, suas repercussões financeira e social, a mensuração das metas cumpridas, necessidades estruturais, dentre outros dados gerenciais relevantes;

XXXVII – realizar encontros com os procuradores, sempre que necessário, para balanço das atividades, nível de cumprimento das metas, ajustes no plano de trabalho e estabelecimento de ações que visem à boa condução dos trabalhos, com fixação de prazo e responsáveis pela execução;

XXXVIII – distribuir os processos equitativamente aos procuradores da Especializada;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XXXIX – comunicar ao setor competente, para efeito de registro no sistema, os afastamentos, férias, licenças, suspeição e impedimentos dos procuradores da Especializada;

XL – registrar no sistema os afastamentos, férias, licenças, suspeição e impedimentos dos procuradores.

Parágrafo único. A sustentação oral e elaboração de memoriais, junto aos Tribunais poderão ser atribuídas à procurador específico, por indicação do Chefe da Procuradoria Judicial ou do Procurador-Geral do Estado.

Subseção V

Das Coordenadorias da Procuradoria Judicial

Art. 22. A Coordenadoria de Execução, Coordenadoria de Precatórios e de Processos Trabalhistas e a Coordenadoria de Conciliação e Recuperação Patrimonial serão chefiadas por um procurador do Estado escolhido pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido previamente o Procurador-Chefe da Judicial.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Chefe da Coordenadoria assumirá o cargo um procurador escolhido pelo Procurador-Geral do Estado.

Subseção VI

Da Competência da Coordenadoria de Execução

Art. 23. À Coordenadoria de Execuções compete:

I – defender o Estado do Acre nas execuções em que este for parte, ativa ou passivamente, ou em outras que, de qualquer forma, tenha ligação direta com



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

crédito constituído em seu favor, exceto nas execuções de natureza tributária, ou decorrente de ações originárias conduzidas por outras Especializadas.

II – ajuizar ação executiva, a ação monitória e outras ações que visem à satisfação do crédito da Fazenda Pública;

III – interpor todos os recursos necessários à reversão das decisões prejudiciais à Fazenda Pública;

IV – confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, quando legalmente autorizada pelo Procurador-Geral;

V – adjudicar bens, com a prévia avaliação de interesse da Administração Pública;

VI – alienar os bens penhorados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, na forma da legislação processual civil;

§ 1º A Coordenadoria de Execução deve atuar em estreita colaboração com outras Procuradorias, e quando houver necessidade de questionamentos a outras Especializadas, deve a comunicação se processar diretamente entre o procurador do feito e a Chefia da Especializada consultada, mediante encaminhamento de memorando, observando os procedimentos e prazos fixados no Manual de Rotinas da Procuradoria Judicial.

§ 2º Quando ausente plausibilidade jurídica de êxito ou por ser antieconômica a demanda, o Procurador pode solicitar autorização para desistir, transigir, firmar compromisso, confessar, deixar de ajuizar e de recorrer, observando os procedimentos e prazos fixados no Manual de Rotinas da Procuradoria Judicial.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

§ 3º A sustentação oral e elaboração de memoriais, junto aos Tribunais, poderão ser atribuídas a procurador específico, por indicação do Chefe da Procuradoria Judicial ou do Procurador-Geral do Estado.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Execução:

I – indicar procuradores para atuar na defesa dos interesses do Estado do Acre em causas que julgue relevantes;

II – manifestar sobre as propostas de acordos judiciais e extrajudiciais e sobre os pedidos de não-interposição de recursos, não- oposição de embargos ou impugnação e não ajuizamento de ações formulados pelos procuradores da Coordenadoria;

III – elaborar, quando solicitado, parecer ou despacho conclusivo em processos administrativos que estejam relacionados às ações de sua atribuição;

IV – analisar e assinar juntamente com os procuradores lotados na Coordenadoria, os termos de acordos extrajudiciais;

V – manter controle atualizado das condenações em honorários advocatícios de beneficiários da justiça gratuita em favor do Estado do Acre;

VI – prestar informações, quando solicitado, sobre o andamento dos processos judiciais que tramitam na Coordenadoria, podendo delegar ao procurador do feito;

VII – distribuir os processos equitativamente aos procuradores da Coordenadoria;

VIII – comunicar ao setor competente, para registro no sistema, os afastamentos, suspeição e impedimentos dos procuradores da Coordenadoria.



Parágrafo único. Compete ao Coordenador a gestão de sua unidade com as medidas seguintes:

I – promover a gestão da Coordenadoria, organizando, padronizando os trabalhos dos procuradores nela lotados, com fito ao cumprimento das metas fixadas no planejamento estratégico;

II – elaborar e gerenciar plano de trabalho, diretrizes de atuação e metas a serem atingidas por sua Coordenadoria, em consonância com o plano fixado pela Chefia;

III – gerenciar o acompanhamento dos processos, em especial os relevantes, visando à adoção de medidas para impulsionar o feito de ofício;

IV – propor modelos padrões de peças e formulários visando à uniformização dos procedimentos internos na Coordenadoria;

V – informar à Chefia, semestralmente, o balanço das atividades da Coordenadoria, com especificação das principais demandas exitosas, suas repercussões financeira e social, a mensuração das metas cumpridas, necessidades estruturais, dentre outros dados gerenciais relevantes;

VI – realizar encontros semestrais com os procuradores da Coordenadoria, para balanço das atividades, nível de cumprimento das metas, ajustes no plano de trabalho e estabelecimento de ações necessárias para a boa condução dos trabalhos, com fixação de prazo e responsáveis pela execução.

Subseção VII

Da Competência da Coordenadoria de Precatórios e de Processos Trabalhistas



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Art. 25. À Coordenadoria de Precatórios e de Processos Trabalhistas compete atuar nos feitos da Justiça do Trabalho, bem como orientar o setor de cálculos desta Instituição.

Art. 26. São atribuições da Coordenadoria de Precatórios e de Processos Trabalhistas atuar em Juízo para defesa dos interesses do Estado do Acre, nas ações trabalhistas, cabendo ao Procurador Coordenador:

I – manifestar sobre os pedidos de não-interposição de recursos, não oposição de embargos ou impugnação e não-ajuizamento de ações formulados pelos procuradores lotados na Coordenadoria;

II – prestar informações, quando solicitado, sobre o andamento dos processos judiciais que tramitam na Coordenadoria, podendo delegar ao procurador do feito;

III – controlar a tramitação dos processos relevantes de responsabilidade da Coordenadoria;

IV – distribuir os processos equitativamente aos procuradores da Coordenadoria;

V – comunicar ao setor competente, para registro no sistema, os afastamentos, suspeição e impedimentos dos procuradores da Coordenadoria;

VI – convocar membros da Coordenadoria para reuniões temáticas, objetivando discussão e deliberação acerca de assuntos relevantes que exijam uma manifestação conjunta, bem como presidi-las, colher votos, votar e proclamar os resultados da deliberação.



Parágrafo único. Compete ao Coordenador a gestão de sua unidade, promovendo as atribuições gerenciais estabelecidas no artigo 26 deste Regimento.

Subseção VII

Da Competência da Coordenadoria de Conciliação e Recuperação Patrimonial

Art. 27. À Coordenadoria de Conciliação e Recuperação Patrimonial compete dirimir, por mediação, conciliação, arbitragem, termo de ajustamento de conduta, transação ou acordo, os conflitos envolvendo o Estado, entre seus órgãos, poderes e entidades ou entre estes e particulares ou outros entes de federação, a fim de evitar ou extinguir procedimentos administrativos ou ações judiciais em curso.

Art. 28. Ao Coordenador de Conciliação e Recuperação Patrimonial compete:

- I – exercer as atribuições correspondentes às descritas nos artigos 27 e seguintes deste Regimento;
- II – prestar informações, quando solicitado, sobre o andamento do procedimento de conciliação e mediação que tramitam na Coordenadoria;
- III – controlar a tramitação dos processos relevantes de responsabilidade da Coordenadoria;
- IV – convocar membros da Coordenadoria para reuniões temáticas, objetivando discussão e deliberação acerca de assuntos relevantes que exijam uma manifestação conjunta, bem como presidi-las, colher votos, votar e proclamar os resultados da deliberação.



Parágrafo único. Compete ao Coordenador a gestão de sua unidade, promovendo as atribuições gerenciais estabelecidas no artigo 28 deste Regimento, bem como em Decreto.

Seção II

Da Competência da Procuradoria de Precatórios, Supervisão e Gestão das Atividades Jurídicas da Administração Pública Indireta do Estado do Acre

Art. 29. À Procuradoria de Precatórios, Supervisão e Gestão das Atividades Jurídicas da Administração Pública Indireta do Estado do Acre compete atuar em juízo para defesa dos interesses da Fazenda Pública Estadual, nos processos que se encontrem na fase de pagamento por meio de precatórios e/ou requisições de pequeno valor, e, ainda, elaborar perícias contábeis e orientar o setor de cálculos desta Instituição.

Art. 30. São atribuições da Procuradoria de Precatórios, Supervisão e Gestão das Atividades Jurídicas da Administração Pública Indireta do Estado do Acre:

- I – elaborar cronograma de assunção das atribuições de assessoramento jurídico e representação judicial da Administração Indireta, na forma do art. 86-A da Lei Complementar Estadual nº 45/1994, submetendo-o à Procuradoria-Geral para aprovação do Conselho Superior da PGE;
- II – providenciar diagnóstico da demanda jurídica oriunda da Administração Indireta;
- III – estabelecer, diretamente ou por meio da Administração Superior, comunicação com os Tribunais acerca das providências decorrentes da assunção prevista no inciso anterior;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

IV – realizar reuniões com os administradores máximos de cada Entidade, a fim de possibilitar o cumprimento do cronograma definido;

V – tratar diretamente com os Chefes das Procuradorias Especializadas acerca dos impactos das demandas, bem como estabelecer os critérios de alocação de recursos materiais e humanos oriundos da Administração Indireta;

VI – manter contato com os setores jurídicos de cada entidade, a fim de alocar os recursos materiais e humanos já existentes em apoio às Procuradorias Especializadas que assumirão as demandas;

VII – atuar junto aos setores auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, em especial, a Seção de Protocolo, Coordenadoria de Informática e Secretaria-Geral de Processos, a fim de estabelecer fluxos de trabalho, rotinas e dentre outras atividade que forem necessárias à absorção da demanda oriunda da assunção das atividades objeto desse artigo;

VIII – apresentar à Procuradora-Geral, mensalmente, relatório de atividades que demonstre o estágio em que se encontra o cronograma de assunção;

IX – conferir a lista de precatórios do Estado do Acre, elaborada pelo Tribunal de Justiça.

X – atuar em Juízo para defesa dos interesses da Fazenda Pública estadual, nos processos que se encontrem na fase de precatório e de requisição de pequeno valor;

XI – elaborar, quando solicitado, parecer ou despacho conclusivo em processos administrativos que estejam relacionados a precatórios e/ou requisições de pequeno valor ou legislação aplicável aos mesmos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XII – manter permanente contato com a Secretaria de Estado de Fazenda, instruindo-a com as orientações pertinentes aos precatórios e requisições de pequeno valor;

XIII – atuar nos procedimentos para acordo direto com os credores, para fins de pagamento de precatórios, na forma do art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT da Constituição Federal e regulamentos editados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A Procuradoria de precatórios, supervisão e gestão das atividades jurídicas da Administração Indireta deve atuar em estreita colaboração com outras Procuradorias.

Art. 31. Ao chefe da Procuradoria de precatórios, supervisão e gestão das atividades jurídicas da Administração Indireta compete:

I – manifestar sobre os pedidos de não-interposição de recursos, não oposição de embargos ou impugnação e não-ajuizamento de ações formulados pelos procuradores que estiverem lotados na procuradoria especializada;

II – prestar informações, quando solicitado, sobre o andamento dos processos judiciais que tramitam na procuradoria especializada;

III – controlar a tramitação dos processos relevantes de responsabilidade da procuradoria especializada;

IV – distribuir os processos equitativamente aos procuradores da especializada;

V – comunicar ao setor competente, para registro no sistema, os afastamentos, suspeição e impedimentos dos procuradores da especializada;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VI – manifestar sobre os pedidos de não interposição de recursos e não ajuizamento de ações, formulados pelos procuradores da especializada nos processos afetos a de sua competência;

VII – convocar membros da Especializada para reuniões temáticas, objetivando discussão e deliberação acerca de assuntos relevantes que exijam uma manifestação conjunta, bem como presidi-las, colher votos, votar e proclamar os resultados da deliberação.

Seção III

Da Procuradoria Fiscal e sua Competência

Art. 32. Compete à Procuradoria Fiscal exercer a consultoria e o assessoramento jurídico, bem como a representação judicial do Estado, em matéria fiscal, cabendo-lhe especialmente:

I – emitir parecer sobre matéria fiscal, de interesse da Administração Pública Estadual;

II – propor a edição, revisão ou cancelamento de súmula administrativa ou a emissão de parecer normativo nas matérias de sua competência;

III – opinar no processo administrativo fiscal, procedendo ao controle de legalidade, inclusive com vistas à inscrição na dívida ativa estadual;

IV – emitir parecer jurídico nos processos administrativos tributários submetidos ao julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre – CONCEA;

V – participar das sessões de julgamento dos recursos submetidos ao Conselho de Contribuintes do Estado do Acre – CONCEA;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VI – representar ao Conselho de Contribuintes do Estado do Acre – CONCEA, nos casos previstos em lei;

VII – representar extrajudicialmente o Estado quando este for autuado ou notificado em matéria fiscal, podendo, quando legalmente autorizada, confessar ou reconhecer a procedência do ato administrativo;

VIII – participar da elaboração de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos de interesse da Administração Pública do Estado, nas matérias de sua especialidade;

XI – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de atos administrativos nas matérias de sua especialidade;

X – representar ao Ministério Público acerca de crime contra ordem tributária;

XI – propor ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e aos dirigentes de entidades da Administração Indireta providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das normas vigentes;

XII – promover a inscrição da dívida ativa tributária e não-tributária do Estado;

XIII – atuar na cobrança extrajudicial da dívida ativa estadual;

XIV – requerer o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa tributária do Estado;

XV – promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária estadual;

XVI – prover atendimento aos contribuintes;

XVII – promover o parcelamento do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa e gerenciar o respectivo pagamento;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XVIII – emitir documentos de arrecadação, por meio da guia DAE, para fins de pagamento de crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa, inclusive honorários advocatícios decorrentes;

XIX – opinar nas dações em pagamento e nas transações em geral relativas ao crédito tributário, na forma do regulamento;

XX – representar o Estado nos processos de inventário, arrolamento, arrecadação de bens de ausentes ou de herança jacente e vacante, separação judicial, divórcio, partilha e em todos os processos nos quais possa ocorrer fato gerador de tributo estadual, especialmente o imposto de transmissão causa mortis e doação – ITCMD;

XXI – representar o Estado em causas fiscais em que este figurar como autor, réu, assistente ou interveniente, podendo, quando legalmente autorizada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, adjudicar bens, condicionada, nessa última hipótese, a prévia declaração de interesse da Administração Pública;

XXII – requerer, quando não realizada a adjudicação dos bens penhorados, sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, na forma da legislação processual civil;

XXIII – promover ações rescisórias, de consignação em pagamento, cautelar fiscal, cautelar de depósito, de protesto ou de notificação judicial e outras ações de interesse do Estado nas matérias de sua especialidade;

XXIV – solicitar e auxiliar as autoridades competentes, coligir elementos e preparar informações a serem prestadas por autoridades estaduais em



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

mandados de segurança e de injunção e em ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade, em matéria fiscal;

XXV – sugerir ao Procurador-Geral do Estado as providências para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo e para a declaração de nulidade de atos administrativos que envolvam matéria fiscal;

XXVI – solicitar aos órgãos e agentes públicos processos, certidões, informações e outros elementos de prova necessários ao exercício de suas funções;

XXVII – intervir como assistente em ações penais por crime contra a ordem tributária;

XXVIII – acompanhar, permanentemente, o andamento dos processos fiscais de interesse do Estado do Acre;

XXIX – orientar, nas matérias de sua competência, a atuação dos Procuradores do Estado em exercício na Representação no Distrito Federal;

XXX – atuar, preferencialmente e conforme indicação do Procurador-Geral do Estado, no grupo operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA.

Art. 33. A Procuradoria Fiscal contará com o necessário apoio administrativo para o desempenho das atividades de secretaria das áreas de consultoria e de representação judicial.

Subseção I

Da Competência da Chefia da Procuradoria Fiscal

Art. 34. Compete à Chefia da Procuradoria Fiscal:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- I – aprovar os pareceres de assuntos com entendimento consolidado da Especializada;
- II – manifestar nos pareceres de assuntos novos ou controvertidos da Especializada;
- III – uniformizar os entendimentos exarados nos processos administrativos da Especializada;
- IV – manifestar, para aprovar, recomendar aprovação ou aditar, nos pareceres e despachos dos procuradores lotados na Especializada, podendo indeferir de ofício o despacho de não ajuizamento de ação, de não impugnação ou de não interposição recursal, desde que fundamentado;
- V – comunicar ao setor competente, para registro no sistema, os afastamentos, suspeição e impedimentos dos procuradores da Especializada;
- VI – exercer a supervisão técnica das Coordenadorias e dos Procuradores do Estado lotados na respectiva Especializada, visando à uniformização de teses e de procedimentos, no intuito de realizar a adequada e eficiente defesa da Fazenda Pública;
- VII – identificar ou rever, se for o caso, os processos relevantes, cientificando os Gabinetes do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral Adjunto do Estado;
- VIII – manter e supervisionar, com apoio dos Coordenadores, registro atualizado dos processos relevantes que estejam sob responsabilidade da Especializada;
- IX – submeter os processos relevantes à acompanhamento especial pelo Procurador do Estado responsável;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

X - manter interlocução com a Procuradoria Regional em Brasília, a fim de uniformizar teses e procedimentos, comunicando o encaminhamento de processos relevantes aos tribunais superiores e destacando processos para acompanhamento especial;

XI – realizar, sempre que necessário, a interlocução da Procuradoria-Geral do Estado com os demais órgãos da Administração Pública estadual, em temas ou demandas sob o acompanhamento da Especializada;

XII – agir no intuito de solucionar litígios, propondo ao Procurador-Geral do Estado a criação de grupos de estudo ou de trabalho para o desenvolvimento de atuação sobre temas específicos;

XIII – propor ao Procurador-Geral do Estado a edição de ato normativo específico que autorize a dispensa de manifestações judiciais de qualquer natureza nas hipóteses em que se perceba claro efeito multiplicador capaz de impactar o normal funcionamento da Especializada, demonstrando inexistir possibilidade de êxito na demanda em virtude da legislação vigente, da jurisprudência consolidada, das circunstâncias fáticas e jurídicas que envolvam o caso concreto, ou nos casos manifestamente antieconômicos.

XIV – atuar, sem prejuízo de indicação autônoma e específica, como suplente do Procurador-Geral do Estado perante o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA;

XV – compor, sem prejuízo de indicação autônoma e específica, grupo operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA;

XVI – supervisionar, gerir e orientar, sem prejuízo da independência funcional, os membros indicados para composição do grupo operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XVII – distribuir, orientar e atuar, seja diretamente ou em conjunto com os demais Procuradores indicados para composição do grupo operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos processos submetidos ao respectivo Comitê;

XVIII – promover, de modo direto ou mediante auxílio aos gabinetes dos Procuradores lotados na Especializada, o levantamento de alvarás judiciais perante a instituição financeira oficial;

XIX – supervisionar, em conjunto com o Procurador Chefe da Coordenadoria da Dívida Ativa e da Execução Fiscal, sem prejuízo das funções do gestor e fiscal do contrato, a execução, inovação e correções no sistema de inscrição em dívida ativa;

XX – propor a edição, revisão ou cancelamento de enunciado da Consolidação de Precedentes Judiciais.

XXI – estabelecer núcleos internos à Especializada para fins de direcionamento da distribuição de processos conforme a matéria, natureza, especialidade e/ou relevância;

XXII – propor ao Procurador-Geral do Estado a pactuação de Termo de Cooperação com outras Instituições que possam auxiliar, de forma direta ou indireta, na persecução do crédito tributário;

XXIII – exercer de forma concorrente ou supletiva as competências das Coordenadorias a ela subordinadas.

§ 1º Compete à Chefia as atribuições gerenciais previstas no artigo 34 deste Regimento.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

§ 2º O Chefe da Procuradoria Fiscal poderá não participar da distribuição ordinária de processos, podendo redistribuir os feitos que atuava quando de sua assunção ao cargo, considerando a sua atividade preponderantemente orientadora, revisora e preventiva de ações judiciais.

§ 3º O Chefe da Procuradoria Fiscal, independentemente da sua atividade de orientação, revisão e prevenção de ações judiciais, deverá atuar diretamente ou em conjunto em feitos de relevância ou de grande repercussão para o erário público.

Subseção II

Das Unidades de Apoio

Art. 35. A Coordenadoria de Consultoria e do Contencioso Tributário é unidade diretamente subordinada à Chefia da Procuradoria Fiscal e possui competência para:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, o Estado em causas fiscais em que este figure como autor, réu, assistente ou interveniente, podendo, quando legalmente autorizada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

II – promover e contestar ações rescisórias de sua competência;

III – propor ações de consignação em pagamento, cautelar fiscal, cautelar de depósito, de protesto ou de notificação judicial e outras ações de interesse do Estado;

IV – promover a defesa do Estado em processos administrativos de natureza fiscal;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

V – exercer as atividades de assessoria e consultoria jurídica em matéria fiscal aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

VI – emitir parecer sobre matéria fiscal;

VII – gerenciar e compatibilizar a atuação consultiva dos Procuradores de Estado afetados ao contencioso, visando à solução de controvérsias e à uniformização de posicionamento jurídico;

VIII – coletar e organizar os Pareceres representativos do posicionamento jurídico da Procuradoria Fiscal na atuação da consultoria e contencioso administrativo;

IX – prestar assessoramento jurídico à Secretaria da Fazenda do Estado e outros órgãos públicos em matéria fiscal;

X – emitir parecer jurídico nos processos administrativos tributários submetidos ao julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre – CONCEA;

XI – participar das sessões de julgamento dos recursos submetidos ao Conselho de Contribuintes do Estado do Acre – CONCEA;

XII – representar ao Conselho de Contribuintes do Estado do Acre – CONCEA, nos casos previstos em lei;

XIII – propor a edição, revisão ou revogação de instrumentos de uniformização da orientação jurídica;

XIV – representar extrajudicialmente o Estado quando este for autuado ou notificado em matéria fiscal, podendo, quando legalmente autorizada, confessar ou reconhecer a procedência do ato administrativo;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XV – elaborar projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos de interesse da Administração Pública do Estado, nas matérias de sua especialidade, cabendo-lhe o exame da constitucionalidade, da técnica legislativa e da hierarquia das fontes, visando à racionalidade e a harmonia do ordenamento jurídico;

XVI – propor a reformulação e atualização de atos normativos;

XVII – exercer outras atividades correlatas;

XVIII – sugerir à Chefia da Especializada a edição de atos normativos que tenham por fim a uniformização de procedimentos administrativos, no âmbito da sua Especialidade;

IX – propor ao Procurador-Chefe estratégias de atuação para o contencioso tributário;

X – acompanhar, permanentemente, por meio de relatórios extraídos do sistema eletrônico de acompanhamento de processos, e por outros meios possíveis, o andamento dos processos de natureza fiscal em curso, de interesse do Estado do Acre;

XI – compor, sem prejuízo de indicação autônoma e específica, grupo operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA;

XII – propor ao Procurador-Chefe a edição de orientação administrativa aos órgãos da Administração Direta e Indireta resultantes da atuação consultiva e do contencioso tributário;

XIII - emitir parecer sobre Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XIV – representar o Estado nos processos de inventário, arrolamento, arrecadação de bens de ausentes ou de herança jacente e vacante, separação judicial, divórcio, partilha, e em todos os processos nos quais possa ocorrer fato gerador do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD;

XV – propor a edição de súmula administrativa ou a emissão de parecer normativo sobre Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos;

XVI – participar da elaboração de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos sobre Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos;

XVII – exercer outras atividades que lhe sejam designadas ou delegadas pelo Procurador-Chefe e/ou pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Compete ao Coordenador promover a gestão de sua unidade, promovendo as atribuições gerenciais estabelecidas no artigo 35, deste Regimento.

§ 2º Com vistas ao princípio da eficiência, quando necessário e de forma justificada, à critério do Procurador-Chefe e do Procurador-Coordenador, a Coordenadoria poderá subdividir suas atribuições em núcleos de atuação, conforme a matéria, natureza, especialidade e/ou relevância.

Art. 36. A Coordenadoria da Dívida Ativa e da Execução Fiscal é unidade diretamente subordinada à Chefia da Procuradoria Fiscal e possui competência para:

I – inscrever a dívida ativa tributária e não-tributária do Estado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

II – emitir Certidão da Dívida Ativa;

III – gerenciar o Sistema de Dívida Ativa;

IV – proceder ao controle de legalidade, previamente à inscrição em dívida ativa, em todos os processos administrativos e/ou certidões diversas, originários dos órgãos públicos da Administração Estadual, direta e indireta;

V – verificar, anualmente, a arrecadação tributária dos créditos inscritos em dívida ativa e encaminhar relatório à Chefia da Especializada;

VI – acompanhar, permanentemente, por meio de relatórios extraídos do sistema eletrônico de acompanhamento de processos e do sistema da Dívida Ativa, além de outros meios possíveis, o andamento dos processos de natureza fiscal em curso e a situação do crédito fiscal, de interesse do Estado do Acre;

VII – atuar na cobrança extrajudicial da dívida ativa tributária estadual;

VIII – requerer o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa tributária do Estado;

IX – atuar nos processos administrativos e judiciais alusivos à cobrança da dívida tributária do Estado e incidentes vinculados, bem como propor, quando necessário, medida cautelar fiscal e outras ações estratégicas em relação aos débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa;

X – manifestar-se, inclusive por meio da emissão de parecer, nos processos administrativos de interesse da dívida ativa estadual;

XI – controlar os pagamentos e baixas de créditos da dívida ativa, inclusive os parcelamentos de créditos tributários e não-tributários;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XII – propor à Chefia da Especializada estratégias de atuação para incrementar a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa tributária;

XIII – propor ao Procurador-Chefe a edição de orientação administrativa aos órgãos da Administração Direta e Indireta resultantes da atuação da dívida ativa, arrecadação e recuperação de créditos fiscais;

XIV – sugerir ao Procurador-Chefe a edição de atos normativos que tenham por fim a uniformização de procedimentos administrativos, no âmbito da especialidade da Coordenadoria;

XV – elaborar projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos de interesse da Administração Pública do Estado, nas matérias de sua especialidade, relativas à dívida ativa tributária e tendo em vista a eficiência da arrecadação e recuperação de créditos fiscais;

XVI – propor a reformulação e atualização de atos normativos;

XVII – exercer outras atividades correlatas à gestão, controle e cobrança da Dívida Ativa;

XVIII – compor, sem prejuízo de indicação autônoma e específica, grupo operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA;

XIX – promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária estadual;

XX – uniformizar os procedimentos internos relacionados à execução fiscal, bem como propor medidas destinadas ao incremento de sua eficiência;

XXI – atuar, isolada ou conjuntamente, nas ações de execução fiscal e incidentes relacionados, em regime de atuação estratégica, inclusive as ações inseridas no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XXII – distribuir os processos judiciais e administrativos aos procuradores vinculados à Coordenadoria;

XXIII – impulsionar as execuções fiscais tributárias, promovendo a citação dos executados, a localização de bens, a realização da penhora ou arresto, e requerendo a realização da alienação dos bens constritos;

XXIV – manifestar-se nas execuções fiscais quando houver sido concedido parcelamento do crédito tributário ajuizado, ou o parcelamento houver sido revogado ou desfeito, ou, ainda, quando o parcelamento houver finalizado e o crédito tributário devidamente pago;

XXV – participar dos leilões judiciais, podendo adjudicar bens, condicionada à prévia declaração de interesse da Administração Pública, bem como requerer, quando não realizada a adjudicação de bens penhorados, sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, na forma da legislação processual civil;

XXVI – desistir ou recomendar à Chefia a desistência de defesa ou recurso judicial;

XXVII – exercer outras atividades correlatas relativas à cobrança do crédito tributário inscrito em dívida ativa;

XXVIII – delegar aos membros da Coordenadoria, em caráter de especialidade, quaisquer das funções de que tratam os incisos anteriores;

XXIX – intervir como assistente em ações penais por crime contra a ordem tributária;

XXX – coordenar o Núcleo de Execução Fiscal Estratégica, que poderá atuar



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

nas execuções fiscais que se enquadrem nos critérios definidos em ordem de serviço do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e/ou regulamentos próprios da Procuradoria-Geral do Estado;

XXXI – exercer outras atividades que lhe sejam designadas ou delegadas pelo Procurador-Chefe e/ou pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Compete ao Coordenador promover a gestão de sua unidade, promovendo as atribuições gerenciais estabelecidas no artigo 36, deste Regimento.

§ 2º Com vistas ao princípio da eficiência, quando necessário e de forma justificada, à critério do Procurador-Chefe e do Procurador-Coordenador, a Coordenadoria poderá subdividir suas atribuições em núcleos de atuação, conforme a matéria, natureza, especialidade e/ou relevância.

Art. 37. A Seção da Dívida Ativa é unidade diretamente subordinada à Chefia da Procuradoria Fiscal e à Coordenadoria da Dívida Ativa, cujo gerenciamento será exercido pelo Gerente da Dívida Ativa e possui competência para:

I – gerenciar, em sentido amplo, a Seção da Dívida Ativa, Seção de Atendimento ao Contribuinte e a Seção de Arquivo;

II – o Gerente da Dívida Ativa deverá estabelecer e supervisionar os fluxos administrativos de recebimento de processos administrativos para fins de inscrição em dívida ativa, execução dos atos necessários para inscrição do crédito em dívida ativa, acompanhamento da evolução do crédito, controle de pagamentos, parcelamentos e desfazimentos, execução dos atos necessários para a cobrança extrajudicial do crédito inscrito em dívida ativa,



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

atendimento, digitalização, arquivo, além de outros atos correlatos ao gerenciamento do crédito inscrito em dívida ativa;

III – receber, controlar e promover os atos administrativos de inscrição da dívida ativa tributária e não-tributária do Estado;

IV – emitir Certidão da Dívida Ativa;

V – auxiliar o Coordenador da Dívida Ativa no gerenciamento do Sistema de Dívida Ativa, com deveres para abrir chamados de intervenção e correções necessárias no respectivo sistema;

VI – auxiliar o Coordenador da Dívida Ativa no controle de legalidade dos créditos recebidos para inscrição em dívida ativa, bem como fazer as anotações de praxe nos registros do crédito inscrito;

VII – verificar, mensalmente, a arrecadação tributária dos créditos inscritos em dívida ativa e encaminhar relatório ao Procurador-Chefe da Coordenadoria da Dívida Ativa;

VIII – acompanhar, permanentemente, por meio de relatórios extraídos do sistema da Dívida Ativa, além de outros meios possíveis, a eficiência da arrecadação tributária, principalmente, da cobrança extrajudicial;

XIX – auxiliar à execução dos atos de cobrança extrajudicial da dívida ativa tributária estadual;

X – promover o requerimento de inscrição, suspensão, sustação e cancelamento do protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa tributária do Estado;

XI – controlar os pagamentos e baixas de créditos da dívida ativa, inclusive os parcelamentos de créditos tributários e não-tributários;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XII – propor ao Procurador-Chefe e ao Procurador-Coordenador estratégias de atuação para incrementar a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa tributária;

XIII – promover interlocução permanente com as agências do interior que promovam atendimento à dívida ativa;

XIV – promover atendimento ao contribuinte, bem como prestar orientação à Seção de Atendimento ao Contribuinte, com foco na eficiência administrativa;

XV – exercer outras atividades correlatas ao gerenciamento da dívida ativa;

XVI – exercer outras atividades que lhe sejam designadas ou delegadas pela Chefia da Especializada e/ou Coordenadoria da Dívida Ativa.

Art. 38. A Seção de Atendimento ao Contribuinte é unidade diretamente subordinada à Chefia da Procuradoria Fiscal e à Coordenadoria da Dívida Ativa, sob comando do Gerente da Dívida Ativa, com finalidade de atendimento ao público em geral, expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, além de processamento de pedidos de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e emissão de documentos de arrecadação.

Art. 39. A Seção de Arquivo é unidade diretamente subordinada à Chefia da Procuradoria Fiscal e à Coordenadoria da Dívida Ativa, sob comando do Gerente da Dívida Ativa, com finalidade de arquivar, digitalizar e gerenciar processos administrativos recebidos para fins de inscrição e dívida ativa, seja de modo físico e/ou digital.

Art. 40. O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, instituído pela Lei Estadual nº 4.059, de 15 de dezembro de 2022, será,



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

preferencialmente, composto por membros da Procuradoria Fiscal indicados na forma da Lei, qualificando-se como atividade especial e relevante para a Instituição, cujo grupo operacional atuará na forma de grupo de trabalho da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção III

Da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e sua Competência

Art. 41. Compete à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário - PPI:

I – promover a regularização dominial do patrimônio imobiliário pertencente ao Estado;

II – cadastrar os imóveis estaduais identificados em processos judiciais ou administrativos no Sistema de Informações do Patrimônio Imobiliário – SIPI/PGE;

III – formalizar a afetação dos imóveis estaduais ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, inclusive a averbação na matrícula imobiliária;

IV – representar o Estado em processos judiciais ou administrativos que versem, direta ou indiretamente, sobre direito patrimonial imobiliário;

V – promover ações demarcatórias ou divisórias de imóveis urbanos, suburbanos e rurais de interesse do Estado;

VI – promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VII – promover todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à defesa do patrimônio imobiliário do Estado;

VIII – manifestar-se previamente e promover os atos jurídicos necessários à efetivação de desapropriação extrajudicial ou judicial dos bens imóveis declarados de necessidade, utilidade pública ou de interesse social, ressalvadas os atos de gestão do patrimônio imobiliário de competência de outros órgãos públicos;

IX – examinar a regularidade de títulos de propriedade do Estado, adotando as medidas cabíveis para aperfeiçoar ou regularizá-los;

X – emitir pareceres e exercer o controle prévio de juridicidade em quaisquer atos de gestão do patrimônio imobiliário, como aquisição, locação, concessão, permissão, cessão, afetação, desafetação, transferência, utilização, conservação e, especialmente, alienação gratuita ou onerosa;

XI – responder às consultas jurídica formuladas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública concernentes ao patrimônio imobiliário estadual;

XII – cooperar, atuando em conjunto com os órgãos competentes, por solicitação destes e determinação do Procurador-Geral, nos processos de arrecadação e de discriminação de terras devolutas de interesse do Estado;

XIII – orientar, no âmbito de processos judiciais e administrativos, quanto ao uso da força pública para garantir a posse e a integridade física e jurídica dos bens imóveis estaduais;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XIV – proceder, quando necessário, à incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Estado, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

XV – elaborar minutas de contratos, escrituras, termos e outros atos e negócios administrativos necessários para a gestão do patrimônio imobiliário e providenciar os respectivos registros e averbações junto aos Ofícios de Registro de Imóveis competentes;

XVI – guardar, no âmbito de suas competências e quando considerar necessário, cópias de documentos relativos ao patrimônio imobiliário estadual, encaminhando os originais aos respectivos órgãos públicos;

XVII – expedir orientações extrajurídicas em razão de experiências adquiridas em processos judiciais e administrativos para prevenir conflitos e promover a melhoria da gestão do patrimônio imobiliário estadual;

XVIII – realizar diligências para o bom desempenho de suas competências e, no âmbito de suas competências, coordenar tecnicamente o Setor Técnico de Engenharia e Arquitetura - STEA;

XIX – atuar, no âmbito de suas competências, nos convênios e outros acordos de cooperação celebrados pela PGE.

Parágrafo único. Em relação aos imóveis rurais, a Especializada e o Instituto de Terras do Acre - ITERACRE deverão manter permanente intercâmbio de informações e cooperação técnica.

Subseção I



Da Competência da Chefia

Art. 42. À Chefia da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário compete:

- I – aprovar os pareceres de assuntos com entendimento consolidado da Especializada;
- II – manifestar nos pareceres de assuntos novos ou controvertidos da Especializada;
- III – uniformizar os entendimentos exarados nos processos administrativos da Especializada;
- IV – distribuir os processos aos procuradores lotados na Especializada, equitativamente e/ou conforme diretrizes de gestão administrativa;
- V – comunicar ao setor competente, para registro no sistema, os afastamentos, suspeição e impedimentos dos procuradores da Especializada.

Parágrafo único. Compete à Chefia as atribuições gerenciais previstas nos artigos 41 e 42 deste Regimento.

Subseção II

Da Coordenadoria de Regularização, Cadastro e Avaliação Imobiliária

Art. 43. Compete à Coordenadoria de Regularização, Cadastro e Avaliação Imobiliária:

- I – coordenar as atividades de regularização, vistoria, avaliação e cadastramento dos bens imóveis;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

II – manter atualizado o Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário do Estado do Acre - SIGEP;

III – manter arquivo físico atualizado e exercer o controle da documentação dos bens imóveis;

IV – registrar no SIGEP as afetações, cessões e outras formas de utilização dos bens imóveis estaduais para utilização da própria Administração Pública Direta ou Indireta, da União, dos Municípios ou de particulares.

Art. 44. Ao Coordenador de Regularização, Cadastro e Avaliação Imobiliária compete supervisionar e orientar a realização das atividades administrativas de regularização, cadastro e avaliação imobiliária.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador promover a gestão de sua unidade, promovendo as atribuições gerenciais estabelecidas no artigo 44, deste Regimento.

Seção IV

Da Procuradoria do Meio Ambiente

Art. 45. A Procuradoria do Meio Ambiente - PMA é órgão de execução na área do contencioso e da consultoria ambiental da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, e tem finalidade de servir de instrumento para concretização de políticas públicas que garantam a qualidade de vida de cada indivíduo e da coletividade, competindo-lhe:

I – representar o Estado, nos pólos ativo e passivo, em ações judiciais de qualquer natureza, cujo objeto principal verse sobre meio ambiente, podendo atuar como substituto processual nos casos previstos em lei;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

II – emitir pareceres nos processos administrativos que tenham por objeto a interpretação e aplicação da legislação relativa ao meio ambiente, ouvida previamente a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado interessada;

III – participar da elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos que se relacionem com a questão ambiental, bem como manifestar sobre a legalidade das propostas submetidas a sua apreciação;

IV – acompanhar os procedimentos administrativos destinados à criação de espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental, bem como manifestar sobre a regularidade dos mesmos;

V – manifestar, juntamente com a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, nos processos de desapropriação amigável ou judicial de imóveis destinados à criação de áreas protegidas;

VI – manifestar, conjuntamente, em processos destinados à Procuradoria Administrativa cujo conteúdo verse sobre questões pertinentes à matéria ambiental;

VII – opinar sobre representação formulada por qualquer cidadão ou entidade ambientalista regularmente constituída, solicitando providência judicial de competência do Estado em matéria ambiental;

VIII – responder às consultas jurídicas das entidades e órgãos da Administração Direta relacionadas com a questão ambiental ou que com ela mantenham afinidade;

IX – propor ao Procurador-Geral do Estado a celebração de convênios e acordos destinados ao pleno exercício de suas atribuições;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

X – propor ao Procurador-Geral do Estado a elaboração de projetos na área ambiental;

XI – participar dos Conselhos Estaduais da área ambiental;

XII – atuar na orientação e na coordenação dos demais entes da administração responsáveis pela gestão e fiscalização dos bens ambientais, propondo a realização de reuniões que permitam maior articulação entre os órgãos da Administração direta, indireta, órgãos coletivos, sociedade civil organizada, movimentos sociais com a Procuradoria do Meio Ambiente; o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos; bem como a realização de parcerias que impliquem na maior eficiência na proteção ambiental;

XIII – participar de audiências públicas, reuniões em conselhos deliberativos ou consultivos e demais eventos em que se faça necessária a presença de representante do Estado em questões ambientais;

XIV – opinar sobre representação feita por qualquer cidadão ou entidade ambiental regularmente constituída, bem como comunicar e solicitar providências por parte de órgão estadual competente, se constatada alguma irregularidade;

XV – realizar capacitação com vistas a Políticas Públicas que incentivem o desenvolvimento sustentável e a implementação da legislação ambiental;

XVI – participar de reuniões extraordinárias que visem à assessoria a outros órgãos da administração direta e indireta e conselhos estaduais, na elaboração de minutas de instrumentos normativos, analisando a viabilidade dos mesmos, quer por meio eletrônico ou diretamente;

XVII – colaborar com o Centro de Estudos Jurídicos na elaboração de notícias para divulgação das atividades realizadas pela especializada no Boletim



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Informativo e na Revista da Procuradoria-Geral do Estado, bem como na realização de eventos jurídicos.

§ 1º Nos processos em que o tema ambiental seja acessório ou secundário, a Administração Superior da PGE poderá designar representante da PMA para acompanhar o feito em conjunto com a Especializada competente.

§ 2º Em questões ambientais, a PMA poderá, a título de supervisão, acompanhar e orientar juridicamente as entidades da Administração Pública Indireta.

Subseção I

Da Competência do Procurador-Chefe

Art. 46. À Chefia da Procuradoria do Meio Ambiente compete:

- I – aprovar os pareceres de assuntos com entendimento consolidado da Especializada;
- II – manifestar nos pareceres de assuntos novos ou controvertidos da Especializada;
- III – uniformizar os entendimentos exarados nos processos administrativos da Especializada;
- IV – sugerir a Administração Superior o nome de representantes, titulares e suplentes, para os Conselhos Estaduais, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho da área ambiental dos quais a PGE/AC faça parte;
- V – fazer a interlocução com as Secretarias de Estado, nos temas de sua competência;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VI – designar procurador ou assessor para participar em reunião, congresso, oficina, palestra, workshop, bem como todo e qualquer evento que exija presença de representante da Especializada;

VII – distribuir os processos equitativamente;

VIII – comunicar ao setor competente, para registro no sistema, os afastamentos, suspeição e impedimentos dos procuradores da Especializada.

Parágrafo único. Compete à Chefia as atribuições gerenciais previstas nos artigos 45 e 46, deste Regimento.

Seção V

Da Procuradoria Regional em Brasília

Art. 47. À Procuradoria Regional em Brasília compete:

I – atuar em todos os processos judiciais de interesse do Estado em tramitação perante os Tribunais Federais sediados em Brasília, mantendo informadas as demais Procuradorias Especializadas;

II – ajuizar ações originárias perante os Tribunais Federais visando à preservação de bens e direitos materiais e imateriais de interesse do Estado;

III – apresentar defesas judiciais em todos os feitos de interesse do Estado, bem como interpor recursos das decisões que lhe forem contrárias, exceto quando expressamente dispensados;

IV – manter autos internos atualizados pertinentes a todos os processos em que o Estado for ou tenha sido parte, bem como proceder às respectivas atualizações de andamento processual nos sistemas de controle instalados na PGE;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

V – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões judiciais que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VI – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;

VII – realizar os estudos solicitados pelo Procurador-Geral do Estado quanto à viabilidade da adoção de medidas judiciais;

VIII – colaborar com os órgãos da Administração federal e estadual sediados em Brasília para solução dos assuntos de interesse do Estado;

IX – acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando o Procurador-Geral a respeito de qualquer assunto de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;

X – acompanhar, por determinação do Procurador-Geral, a tramitação de processos de interesse do Estado junto ao Tribunal de Contas da União;

XI – assessorar os órgãos da administração pública estadual para solução dos assuntos de interesse do Estado, caso solicitado;

XII – exercer outras atividades correlatas e as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, a Procuradoria Regional deve atuar em estreita colaboração com outras Procuradorias, e quando houver necessidade de questionamentos a outras Especializadas, deve a comunicação se processar diretamente com a Chefia da Especializada consultada, observando os procedimentos e prazos fixados no Manual de Rotinas da Procuradoria Judicial.



§ 2º Quando ausente plausibilidade jurídica de êxito ou por ser antieconômica a demanda, o Procurador pode solicitar autorização para desistir, transigir, firmar compromisso, confessar, deixar de ajuizar e de recorrer, observando os procedimentos e prazos fixados no Manual de Rotinas da Procuradoria Judicial.

§ 3º A sustentação oral e elaboração de memoriais, junto aos Tribunais Federais, poderão ser atribuídas a procuradores específicos, por indicação do Chefe da Procuradoria Regional ou do Procurador-Geral do Estado.

Subseção I

Do Procurador Regional em Brasília

Art. 48. São atribuições do Procurador Regional em Brasília:

I – representar os interesses judiciais e extrajudiciais do Estado perante os Tribunais Federais, inclusive no Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF;

II – assessorar juridicamente autoridades estaduais quando em atividade oficial em Brasília, se solicitado;

III – interpor e acompanhar pedido de suspensão de segurança deferida pelo tribunal *a quo*;

IV – comunicar imediatamente ao Procurador-Geral do Estado as decisões que afetem o interesse público, independentemente de divulgação oficial;

V – fornecer suporte técnico às Procuradorias Especializadas, inclusive esboço de peças, jurisprudência e outros documentos necessários;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VI – dar ciência do andamento e das decisões dos processos à Chefia da Especializada de origem;

VII – manter atualizados os autos administrativos suplementares dos processos judiciais de sua competência;

VIII – monitorar o acompanhamento das ações originárias e recursos junto aos Tribunais Federais em Brasília-DF;

IX – colaborar com os órgãos da Administração federal e estadual sediados em Brasília para solução dos assuntos de interesse do Estado;

X – acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando o Procurador-Geral a respeito de qualquer assunto de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;

XI – informar às Procuradorias Especializadas visão sucinta das tendências jurisprudenciais dos Tribunais Superiores;

XII – Atuar nos processos em trâmite nos órgãos jurisdicionais localizados em Brasília/DF;

XIII – cadastrar os processos referidos no inciso XII no sistema *push* disponibilizado pelos Tribunais;

XIV – atuar, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Acre, na Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, em especial:

a) nos recursos de interesse do Estado do Acre, processados nos termos dos artigos 1.035 e 1.036 do Código de Processo Civil, podendo apresentar



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

manifestação conjunta sobre a questão da repercussão geral e sobre a matéria objeto do recurso, visando à defesa do interesse público comum;

b) nos processos de interesse do Estado do Acre, podendo apresentar manifestação conjunta para a defesa do interesse público comum;

c) elaborar minuta de manifestação conjunta a ser submetida pelos integrantes da Câmara Técnica aos respectivos Procuradores-Gerais, em que o Estado do Acre figurar como parte no recurso representativo da controvérsia;

d) encaminhar aos Chefes das Especializadas do Contencioso e à Administração Superior as atas das reuniões realizadas pela Câmara Técnica, bem como informações sobre as atividades relacionadas com os demais processos do Estado em trâmite em Brasília;

XV – distribuir os processos equitativamente;

XVI – comunicar ao setor competente, para registro no sistema, os afastamentos, suspeição e impedimentos dos procuradores da Regional.

Parágrafo único. Os procuradores Regionais desempenharão as atribuições gerenciais previstas no artigo 48, deste Regimento, em regime de cooperação e de colaboração.

CAPÍTULO II

DA CONSULTORIA GERAL

Seção I

Da Procuradoria Administrativa

Art. 49. À Procuradoria Administrativa compete:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

I – prestar com exclusividade consultoria jurídica do Estado, bem como o assessoramento da Administração Pública nos assuntos relativos às matérias administrativas, inclusive no que se referem a contratos, convênios, licitações, permissões, concessões, autorizações, responsabilidade civil e matéria residual;

II – primar pelo regime da legalidade dos atos praticados na Administração Pública sempre que provocada ou solicitada para análise ou consulta prévia;

III – orientar o Centro de Estudos sobre a formação da base de dados e informações relativas à legislação e jurisprudência necessárias ao exercício das competências da unidade;

IV – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;

V – orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com as matérias administrativas, inclusive no que se referem a contratos, convênios, licitações, permissões, concessões, autorizações, responsabilidade civil e matéria residual;

VI – subsidiar as demais unidades da Procuradoria em assuntos de sua competência, de acordo com a disponibilidade e sempre que necessário;

VII – orientar a elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos, editais e outros instrumentos jurídicos em que for parte o Estado do Acre;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral;

IX – representar o Estado do Acre, nos polos ativo e passivo, em ações judiciais de qualquer natureza em que seja parte, na fase de conhecimento, cujo objeto



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

principal verse sobre contratos, convênios, licitações, permissões, concessões e autorizações de serviços estatais.

Subseção I

Da competência do Procurador-Chefe

Art. 50. À Chefia da Procuradoria Administrativa compete:

I – aprovar os pareceres de assuntos com entendimento consolidado da Especializada;

II – manifestar nos pareceres de assuntos novos ou controvertidos da Especializada;

III – uniformizar os entendimentos exarados nos processos administrativos da Especializada;

IV – oferecer consultoria diretamente aos poderes, órgãos e entidades da Administração estadual, nos assuntos que lhe são submetidos, inclusive nos casos em que, por suas peculiaridades e urgência, não são formalizados em processo;

V – atuar como agente revisional das manifestações dos procuradores da especializada;

VI – propor a edição de orientações normativas nos assuntos que forem decididos reiteradamente pela Procuradoria Administrativa e que não haja mais controvérsia de entendimento;

VII – comunicar ao setor competente, para registro no sistema, os afastamentos, suspeição e impedimentos dos procuradores da Especializada.



Parágrafo único. Compete à Chefia as atribuições gerenciais previstas nos artigos 49 e 50 deste Regimento.

Seção II

Da Procuradoria de Pessoal

Art. 51. À Procuradoria Especializada de Pessoal, órgão de consultoria e assessoramento jurídico em assuntos de pessoal, compete:

I – manifestar-se em processos que tenham por objeto a interpretação e aplicação da legislação relativa a servidores, propondo, se for o caso, a edição de atos normativos ou a emissão de parecer normativo;

II – manifestar-se em projetos de leis, decretos, regulamentos, editais de concurso e outros atos normativos relacionados a servidores;

III – manifestar-se em processos administrativos disciplinares de servidores em que houver recurso ao Governador do Estado;

IV – defender ou prestar explicações para o Tribunal de Contas do Estado, colaborando com o bom entendimento entre as instituições e com o aperfeiçoamento da legalidade dos atos administrativos;

V – participar da negociação entre governo e servidores, em relação a leis orgânicas, planos de cargos, carreira e remuneração e alterações posteriores;

VI – sumular e uniformizar a jurisprudência administrativa que seja atinente à matéria de servidores;

VII - outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.



Subseção I

Da competência do Procurador-Chefe

Art. 52. O Procurador-Chefe funciona como coordenador das atividades da Procuradoria de Pessoal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas:

I – aprovar os pareceres de assuntos com entendimento consolidado da Especializada;

II – manifestar-se nos pareceres de assuntos novos ou controvertidos da Especializada;

III – uniformizar os entendimentos exarados nos processos administrativos da Especializada;

IV – oferecer consultoria diretamente aos poderes, órgãos e entidades da Administração estadual, nos assuntos que lhe são submetidos, inclusive nos casos em que, por suas peculiaridades e urgência, não são formalizados em processo;

V – atuar como agente revisional das manifestações dos procuradores da Especializada;

VI – propor a edição de orientações normativas nos assuntos que forem decididos reiteradamente pela Procuradoria de Pessoal e que não haja mais controvérsia de entendimento;

VII - distribuir os processos equitativamente aos procuradores da Especializada;

VIII – comunicar ao setor competente, para registro no sistema, os afastamentos, suspeição e impedimentos dos procuradores da Especializada.



Parágrafo único. Compete à Chefia promover a gestão de sua unidade, promovendo as atribuições gerenciais estabelecidas nos artigos 51 e 52, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

Seção I

Dos deveres e atribuições

Art. 53. São deveres e atribuições do procurador do Estado:

- I – defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses do Estado do Acre;
- II – prestar assessoria jurídica e consultoria de interesse do Estado que lhe sejam submetidos;
- III – participar de comissões, grupos de trabalho e estudos, bem como de órgãos colegiados;
- IV – zelar pelos princípios e funções institucionais;
- V – sugerir ao Procurador-Geral a revogação ou a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo normativo de efeito geral e abstrato;
- VI – representar o Estado nas sociedades de economia mista, empresas públicas, agências de fomento ou reguladoras dos serviços públicos, quando designado pelo Procurador-Geral do Estado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VII – solicitar às repartições e às autoridades administrativas os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições e, quando se fizer necessário, requisitar informações, processos e outros documentos de autoridades administrativas estaduais;

VIII – encaminhar peças de informação ao Procurador-Geral sobre potencial malversação de verbas do erário estadual ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade, para eventual ingresso de ação de ressarcimento e/ou remessa ao Ministério Público;

IX – zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico pela Instituição, com a adoção de medidas necessárias para o seu alcance;

X – participar dos eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional oferecido pelo Centro de Estudos Jurídicos da PGE;

XI – compartilhar informações e conhecimento com os colegas e participar de trabalho em equipe;

XII – atender as convocações para as reuniões e demais atividades extraordinárias programadas pela instituição;

XIII – comparecer às audiências designadas pelo juízo e agendadas pela Administração Pública;

XIV – comparecer às sessões dos Tribunais, para acompanhar o julgamento dos processos a ele vinculados, devendo ainda, apresentar memoriais e realizar sustentação oral, salvo na hipótese de matéria com entendimento já pacificado;

XV – velar pela preservação da ordem, da segurança e da disciplina, visando o cumprimento das normas funcionais, dos prazos judiciais e administrativos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XVI – promover a gestão do seu Gabinete, organizando, padronizando os trabalhos, com fito ao cumprimento das metas fixadas no planejamento estratégico e no plano de trabalho da Chefia;

XVII – gerenciar o acompanhamento dos processos, em especial os relevantes, visando à adoção de medidas necessárias para impulsionar o feito de ofício;

XVIII – informar à Chefia e Coordenadoria as demandas exitosas, suas repercussões financeira e social, a mensuração das metas cumpridas, necessidades estruturais, dentre outros dados gerenciais relevantes;

XIX – observar as determinações, recomendações e instruções dos órgãos da Administração Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

XX – tratar com urbanidade a equipe de trabalho, as pessoas e autoridades públicas que se relacionam com a Instituição;

XXI – comparecer diariamente ao local de trabalho.

§ 1º O procurador do Estado não poderá eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa dos interesses do Estado, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição.

§ 2º O procurador do Estado poderá transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, quando expressamente autorizado por lei ou delegado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º Ao procurador do Estado é vedado recusar-se a receber processos, judiciais ou administrativos, que lhe sejam distribuídos, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição.



Seção II

Dos Direitos

Art. 54. A ajuda de custo de que trata o artigo 51, inciso VI da Lei Complementar nº 45/1994, para despesas de transporte aos Procuradores do Estado do Acre, será paga em pecúnia.

Parágrafo único. O Procurador do Estado do Acre ativo terá direito à ajuda de custo mensal para despesas de transporte.

Art. 55. A ajuda de custo para despesas de transporte prevista no artigo 54 possui natureza indenizatória e, portanto, não será:

I – incorporada à remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo da gratificação natalina e férias;

II – considerada como base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

III – considerada rendimento tributável;

IV – objeto de descontos não previstos em lei.

Art. 56. A ajuda de custo para despesas de transporte limita-se à locomoção do Procurador do Estado nos limites do município da sua lotação.

§1º A ajuda de custo não prejudica o recebimento de diárias, passagens e outras verbas necessárias ao deslocamento intermunicipal e/ou interestadual.

§2º A ajuda de custo engloba despesas inerentes ao deslocamento do Procurador do Estado, nos termos do *caput*, tais como combustível,



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

estacionamento e eventual desgaste e manutenção do veículo próprio utilizado, às quais não poderão ser objeto de ressarcimento.

Art. 57. O valor mensal da ajuda de custo será de um décimo do vencimento base da Classe Especial de Procurador do Estado do Acre.

Parágrafo único. O valor mensal descrito no *caput* será creditado na conta salário do Procurador do Estado do Acre no mesmo dia de pagamento da remuneração.

Art. 58. Não será paga a ajuda de custo para os Procuradores do Estado do Acre:

- I – em licenças ou afastamento não remunerado;
- II – afastados das funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- III – cedido ou afastado da função regular de Procurador do Estado;

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica àqueles que estiverem no exercício de mandato em associações de Procuradores legalmente constituídas.

Art. 58-A. Configura-se o acúmulo de acervo processual pelos Procuradores do Estado nas seguintes hipóteses: [\(Incluído pela Resolução PRES/CPGE Nº 55, de 16 de julho de 2024\)](#)

I - quando houver cargo vago na estrutura da carreira de Procurador do Estado do Acre;

II - quando ocorrer o afastamento de qualquer Procurador do Estado de sua função em razão de:

- a) licença ou afastamento não remunerados;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- b) cessão;
- c) decisão, cautelar ou definitiva, proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial.

Art. 58-B. A indenização por acúmulo de acervo processual de que trata o artigo 51, inciso XVI, da Lei Complementar nº 45/1994, será devida aos Procuradores do Estado que se encontrarem em efetivo exercício quando se configurar o acúmulo de acervo processual. [\(Incluído pela Resolução PRES/CPGE Nº 55, de 16 de julho de 2024\)](#)

§ 1º. O valor mensal da indenização prevista no caput será calculado na razão de um centésimo do vencimento básico da Classe Especial para cada afastamento ou cargo vago existente, assim considerados conforme o previsto no art. 58-A.

§ 2º. A data-base para o cálculo do valor mensal da indenização será o dia de fechamento da folha de pagamentos da PGE.

§ 3º. A indenização de que trata o caput será paga mensalmente em pecúnia na conta-salário do Procurador do Estado em conjunto com a sua remuneração.

Art. 58-C. Não faz jus à indenização por acúmulo de acervo processual o Procurador do Estado que estiver: [\(Incluído pela Resolução PRES/CPGE Nº 55, de 16 de julho de 2024\)](#)

I – cedido;

II - em gozo de licença ou afastamento não remunerados;

III – afastado de suas funções por decisão, cautelar ou definitiva, proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial.

Parágrafo único. O Procurador do Estado que incidir nas hipóteses dos incisos do caput receberá a indenização proporcionalmente aos dias em que esteve em efetivo exercício.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Art. 58-D. A indenização por acúmulo de acervo processual possui natureza indenizatória e, portanto, não será: [\(Incluído pela Resolução PRES/CPGE Nº 55, de 16 de julho de 2024\)](#)

I - incorporada à remuneração, proventos de aposentadoria, pensão ou quaisquer outras vantagens, inclusive para definição da base de cálculo da gratificação natalina;

II - considerada como base de cálculo da contribuição previdenciária;

III - considerada rendimento tributável;

IV - objeto de descontos não previstos em lei.

Seção III

Da Substituição ou Sucessão de Procurador

Art. 59. Os procuradores do Estado podem substituir ou suceder uns aos outros, por força do princípio da indivisibilidade funcional, respeitadas as regras de organização interna da Instituição.

Art. 60. Nos casos de suspeição e impedimento o procurador do feito deverá declará-las ao Procurador-Chefe da Especializada.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

§ 1º O procurador será impedido de funcionar em todas as hipóteses previstas no artigo 144, do Código de Processo Civil e artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 45, de 1994.

§ 2º O procurador será suspeito de funcionar em todas as hipóteses previstas no artigo 145, do Código de Processo Civil, e artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 45, de 1994.

§ 3º Os prazos para manifestação de suspeição ou impedimento são os disciplinados no Manual de Rotinas da Especializada.

Art. 61. Os casos de impossibilidades de atuação, tais como férias, licenças, afastamentos, deslocamentos para trabalho fora da sede serão informados pelos procuradores ao Chefe da Especializada ou da Coordenadoria, para manifestação e providências indicadas nos atos normativos próprios.

§ 1º O procurador que tiver férias ou afastamentos por período igual ou superior a trinta dias deverá encaminhar ao Chefe da respectiva Especializada relação dos processos relevantes que estiver acompanhando.

§ 2º O cumprimento de todos os prazos é condição para o deferimento de férias e dos demais casos de afastamento em que há necessidade de deferimento institucional, ressalvados os casos específicos que serão decididos pontualmente, tais como participação em congressos e seminários.

§ 3º Em qualquer caso que impossibilite a atuação do procurador do feito, este deverá comunicar ao Chefe da Especializada os prazos que se encontrem fluindo e os compromissos que ocorrerão durante a sua ausência, devendo fazê-lo em até cinco dias antes do afastamento, ressalvados os casos urgentes e os ocorridos após aquele prazo em que a comunicação deverá ser imediata.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

§ 4º Os procuradores que tiverem férias ou afastamentos deferidos, preferencialmente, não receberão processos nos dias que antecedem ao período de gozo, conforme escala abaixo:

I- até quatorze dias de férias, dois dias úteis de suspensão;

II- quinze dias ou mais de férias, cinco dias úteis de suspensão.

Art. 62. O Procurador-Chefe da Especializada registrará no sistema os casos de afastamento e impossibilidade de atuação do procurador, com fito a redistribuição do feito.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 63. A Diretoria-Geral é órgão de administração da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, subordinado diretamente ao Procurador-Geral, competindo-lhe orientar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e auxiliares da PGE, ressalvadas as do CEJUR, no cumprimento de suas finalidades, cabendo-lhe também a responsabilidade pela disciplina e controle das atividades funcionais e da conduta dos servidores.

Art. 64. À Diretoria-Geral compete:

I – orientar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores administrativos da PGE;

II – executar as atividades de programa, orçamento, avaliação, estudo e análise no âmbito da PGE, em estreita articulação com as Secretarias de Estado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

III – acompanhar a execução das atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, no âmbito da PGE, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração e do Sistema de Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado;

IV – acompanhar a execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado;

V – propor a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas para a execução da programação da Procuradoria-Geral;

VI – fiscalizar a disciplina funcional e a conduta dos servidores lotados no quadro da PGE;

VII – dar apoio logístico para a realização das atividades institucionais;

VIII – promover a gestão dos setores administrativos, organizando, padronizando os trabalhos dos servidores, com fito ao cumprimento das metas fixadas no planejamento estratégico;

IX – elaborar e gerenciar plano de trabalho da diretoria, diretrizes de atuação e metas a serem atingidas pelos Setores Administrativos, em consonância com o plano de trabalho institucional;

X – propor modelos padrões de peças e formulários visando à uniformização dos procedimentos internos na Procuradoria;

XI – informar ao Procurador-Geral, semestralmente, o balanço das atividades dos Setores Administrativos, com especificação das principais ações exitosas e



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

dificuldades, a mensuração das metas cumpridas, necessidades estruturais, dentre outros dados gerenciais relevantes;

XII – realizar encontros semestrais com os Setores Administrativos para balanço das atividades, nível de cumprimento das metas, ajustes no plano de trabalho e estabelecimento de ações necessárias para a boa condução dos trabalhos, com fixação de prazo e responsáveis pela execução;

XIII – efetuar levantamento das necessidades dos setores da PGE;

XIV – propor a contratação para aquisição de bens ou para a realização de obras ou serviços;

XV – acompanhar o controle dos gastos realizados pela PGE e, quando delegado pelo Procurador-Geral, ordenar o pagamento de despesas;

XVI – proceder à auditoria mensal da folha de pagamento do quadro de pessoal da PGE, sem prejuízo das competências do controle interno, e monitorar as alterações de nomeações e exonerações de servidores e de cargos comissionados e funções gratificadas;

XVII – assinar Portarias de lotação, férias e licença prêmio dos servidores, quando delegado pelo Procurador-Geral;

XVIII – participar de reunião mensal do comitê gestor;

XIX – notificar às empresas e/ou prestadores de serviços quando do descumprimento das cláusulas contratuais, aplicando as devidas sanções estabelecidas nos Processos Administrativos;

XX – coordenar os serviços da Seção de Transportes quanto às necessidades de agendamento de veículos e designação de motoristas para locomoção de servidor e procurador para dentro e fora do Estado;



XXI – conferir a prestação de contas anual da PGE, elaborada pelo Departamento de Finanças.

Seção I

Departamento de Administração

Art. 65. O Departamento de Administração tem por competência executar as atividades administrativas, técnicas e de apoio da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 66. Compete à Chefia do Departamento de Administração:

I – auxiliar a Diretoria-Geral e Administração Superior em assuntos de competência do Departamento;

II – despachar expedientes administrativos diretamente com a Diretoria-Geral e se necessário com a Administração Superior;

III – encaminhar os processos de compras e prestação de serviços ao Controle Interno, para verificação de conformidade;

IV – programar, organizar, dirigir, orientar, controlar, coordenar e monitorar as atividades do Departamento;

V – orientar os integrantes do Departamento no desempenho de suas atribuições;

VI – supervisionar a atuação das Coordenadorias e Seções no âmbito do Departamento, para o fiel cumprimento das determinações superiores;

VII – prestar informações aos servidores e procuradores, quando solicitado, em matéria administrativa;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VIII – controlar e conferir manifestações em procedimentos administrativos, bem como acompanhar a aplicação dos pareceres dirigidos aos órgãos administrativos da PGE;

IX – manifestar-se em assuntos de interesse administrativo;

X – realizar os atos administrativos necessários à contratação de serviços e bens para a instituição, cabendo-lhe, ainda:

- a) atender e negociar com as pessoas jurídicas e físicas contratadas;
- b) promover pesquisa de preços no sistema AcreCompras, mercado local e fora do Estado;
- c) promover a fase interna para realização de procedimento licitatório aplicável à espécie;
- d) minutar termo contratual visando a prestação do serviço ou aquisição de bens;
- e) acompanhar os contratos vigentes e convênios, os pagamentos e a execução dos serviços e/ou entrega dos produtos e bens;
- f) acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado;
- g) organizar e manter atualizadas as informações dos contratos e fornecedores da PGE;
- h) informar, quando solicitado, os servidores e procuradores acerca de procedimentos administrativos;
- i) alimentar o processo eletrônico com a inserção de documentos e informações nos Sistemas de acompanhamento do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado, tais como GRP e LICON;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XI – promover a gestão do setor, organizando, padronizando os trabalhos dos servidores, com fito ao cumprimento das metas fixadas no planejamento estratégico;

XII – elaborar e gerenciar plano de trabalho do Departamento, diretrizes de atuação e metas a serem atingidas, em consonância com o plano de trabalho da Diretoria-Geral;

XIII – propor modelos padrões de peças e formulários visando à uniformização dos procedimentos internos no Setor;

XIV – informar à Diretoria-Geral, semestralmente, o balanço das atividades do Setor, com especificação das principais ações exitosas e dificuldades, a mensuração das metas cumpridas, necessidades estruturais, dentre outros dados gerenciais relevantes;

XV – realizar reuniões com a equipe de trabalho e Coordenadorias para balanço das atividades, nível de cumprimento das metas, ajustes no plano de trabalho e estabelecimento de ações necessárias para a boa condução dos trabalhos, com fixação de prazo e responsáveis pela execução.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral prestará orientação às atividades realizadas pelo Departamento Administrativo.

Subseção I

Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 67. A Coordenadoria de Recursos Humanos é órgão subordinado ao Departamento de Administração e Diretoria-Geral, tendo como competência o gerenciamento, a organização da vida funcional do quadro de pessoal da PGE.



Art. 68. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

I – interagir com a Secretaria de Gestão Administrativa para o procedimento e execução de atos normativos relativos aos servidores;

II – executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos no âmbito da PGE;

III – organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores lotados na PGE;

IV – orientar sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores da PGE;

V – orientar e executar procedimentos quanto à apresentação dos documentos necessários ao cadastro dos servidores;

VI – gerenciar a folha de pagamento do quadro de servidores da PGE, visando ao pagamento das verbas de direito, competindo-lhe:

a) monitorar a procedência das verbas pagas;

b) monitorar a vigência das portarias de nomeações para funções gratificadas e cargos comissionados, bem como os respectivos pagamentos das verbas correspondentes;

c) incluir na folha de pagamento os servidores redistribuídos para o quadro de servidores da PGE;

d) excluir da folha de pagamento os servidores redistribuídos para o quadro de outros órgãos da Administração;

VII – executar procedimentos com relação à realocação de servidores;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VIII – controlar o ponto eletrônico dos servidores, fazendo alterações, quando necessário, mediante autorização da Administração Superior;

IX – efetuar o registro e controle de férias dos servidores do quadro da PGE;

X – manifestar-se quanto à concessão de licença-prêmio e proceder ao seu registro na hipótese de gozo;

XI – prestar informações nos procedimentos de averbação de tempo de serviço e proceder ao seu registro na hipótese de deferimento;

XII – enviar ao Tribunal de Contas do Estado as informações das despesas com pessoal, conforme Resolução TCE/AC nº 102/2016 – Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP;

XIII – manter o histórico funcional atualizado dos servidores do quadro da PGE com a alimentação do sistema de gestão de pessoal;

XIV – executar procedimentos quanto à exoneração de servidor;

XV – efetuar procedimentos em relação ao controle de pagamento de encargos sociais;

XVI – executar procedimentos relacionados ao lançamento da Sefip;

XVII – coordenar a política de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores administrativos da PGE, competindo-lhe:

a) elaborar e executar plano anual de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores administrativos da PGE;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

b) selecionar e realizar eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores administrativos da PGE, com apoio do Cejur;

c) manifestar-se sobre pedido de servidores para participação em eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional;

XVIII – opinar em processos administrativos referentes à matéria relacionada com a administração de pessoal;

XIX – controlar a entrega de documentos no ato de nomeação;

XX – controlar e fiscalizar a concessão de benefícios e vantagens financeiras atribuídas aos servidores;

XXI – coordenar o estágio probatório dos servidores da PGE, exceto dos procuradores;

XXII – coordenar a avaliação do desempenho funcional dos servidores, exceto os procuradores do Estado;

XXIII – desenvolver outras atividades relacionadas com a administração de Recursos Humanos, bem como as determinadas pela Diretoria-Geral ou pela Administração Superior da PGE, nos termos da lei e atos normativos.

Parágrafo único. Compete à Chefia da Coordenadoria de Recursos Humanos as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

Subseção II

Coordenadoria de Material e Patrimônio



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Art. 69. São atribuições da Coordenadoria de Material e Patrimônio o controle e a execução dos programas e atividades inerentes à administração de patrimônio e materiais, no âmbito da PGE.

Art. 70. Compete à Chefia da Coordenadoria de Material e Patrimônio:

I – atestar notas fiscais dos materiais de consumo e permanente recebidos pela área de material e patrimônio;

II – manter cadastro do material permanente e os equipamentos recebidos;

III – manter registro dos bens móveis, controlando a sua movimentação;

IV – manter registro e controle dos bens dos materiais de consumo da PGE;

V – proceder, periodicamente, ao levantamento das necessidades de materiais de consumo e permanentes, tendo em vista os projetos e atividades programadas;

VI – verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis e equipamentos, adotando as providências para sua baixa patrimonial;

VII – coordenar e gerir:

a) o arrolamento dos bens inservíveis, observando a legislação específica;

b) a incorporação dos bens patrimoniais doados por terceiros ou particulares;

c) periodicamente o inventário de todos os bens de consumo;

VIII – elaborar pedidos de compras para formação ou reposição de estoque;

IX – receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- X – controlar o estoque e a distribuição do material armazenado;
- XI – manter atualizados os registros de entrada e saída dos materiais em estoque;
- XII – atestar o recebimento de materiais;
- XIII – realizar conferências mensais e anuais, com inventários, físico e de valor do material estocado;
- XIV – executar o atendimento das solicitações de materiais de consumo junto ao almoxarifado;
- XV – controlar, levantar e solicitar materiais de consumo;
- XVI – receber e conferir os materiais de consumo;
- XVII – armazenar e movimentar os materiais de consumo;
- XVIII – supervisionar a movimentação e transferência de bens patrimoniais;
- XIX – executar a emissão/atualização e controle de termos de responsabilidade;
- XX – executar a atualização da movimentação no sistema patrimonial;
- XXI – inventariar, anualmente, o estoque de materiais permanentes e de consumo;
- XXII – desenvolver outras atividades relacionadas concernentes a material e patrimônio a critério da chefia imediata ou institucional.

Parágrafo único. Compete à Chefia da Coordenadoria de Material e Patrimônio as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.



Subseção III

Coordenadoria de Imprensa e Divulgação

Art. 71. A Coordenadoria de Imprensa e Divulgação subordina-se ao Departamento de Administração, competindo-lhe administrar as informações jornalísticas institucionais e o seu fluxo para veículos de comunicação, assim como produzir publicações próprias.

Art. 72. Compete à Chefia da Coordenadoria de Imprensa e Divulgação:

I – no que concerne às atividades da Assessoria de Imprensa:

- a) relacionamento com os veículos de Comunicação Social, abastecendo-os com informações relativas ao assessorado (por meio de releases, sugestões de pauta e outros), intermediando as relações de ambos e atendendo às solicitações dos jornalistas de quaisquer órgãos de imprensa;
- b) alimentar com matérias jornalísticas os sítios institucionais;
- c) *clipping*: controle e arquivo de informações sobre a PGE divulgadas nos meios de comunicação, bem como avaliação de dados provenientes do exterior da instituição e que possam interessar aos seus dirigentes;
- d) manter atualizada pasta de *clipping* com todas as matérias que forem divulgadas a respeito do Governo do Estado do Acre;
- e) organizar e atualizar *mailing-list*: relação de veículos de comunicação, com nomes de diretores e editores, endereços, telefones, fax e e-mail;
- f) editar periódicos destinados ao público externo e interno;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- g) elaborar outros produtos jornalísticos, como fotografias, vídeos, programas de rádio ou de televisão;
- h) participar na definição de estratégias de comunicação;
- i) *media training* - treinamento dado ao assessorado, destinado às ocasiões em que este deva entrar em contato com a mídia diversa, por meio de entrevistas coletivas e participação em programas televisivos;
- j) monitorar as notícias veiculadas na mídia que se refiram à instituição, com envio mensal de relatório à Administração Superior.

II – no que concerne às atividades da Assessoria de Divulgação:

- a) criar plano de mídia;
- b) enviar release para os jornais informando do evento e convidar para fazer a cobertura jornalística;
- c) divulgar no site da PGE;
- d) agendar entrevistas em programas das mídias diversas;
- e) recepcionar e organizar o trabalho da imprensa externa;
- f) cobrir o evento com entrevistas e documentação com filmagens, sonoras e fotografias;
- g) alimentar a intranet com notícias diárias de interesse da instituição ou governamental;
- h) manter atualizada a página na *internet* da Procuradoria-Geral do Estado;
- i) executar serviços gráficos de interesse da instituição.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

III – no que concerne à elaboração do Boletim Informativo:

- a) confeccionar Boletim Informativo com notícias de eventos e realizações da Instituição, matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse do Estado e dos serviços da Procuradoria-Geral do Estado;
- b) manter agenda semanal de encontro com os procuradores para colher matérias de divulgação;
- c) minutar as matérias e submetê-las à apreciação do entrevistado, para conferência, no prazo de dois dias;
- d) enviar ao responsável pela diagramação do periódico, com antecedência de dez dias, antes do final do bimestre da publicação;
- e) encaminhar a boneca do boletim aos membros da comissão editorial para apreciação, no prazo de três dias;
- f) enviar o projeto gráfico para impressão.

IV – manutenção do *site* da PGE:

- a) solicitar aos procuradores das Procuradorias Especializadas, pelo menos duas vezes por semana, notícias para divulgação no site;
- b) divulgar os eventos realizados pela Procuradoria e as principais atividades de trabalho da Administração Superior;
- c) atualizar diariamente o *site* com notícias da PGE ou de órgãos da Justiça que tenha interesse público.



Parágrafo único. Compete à Chefia da Coordenadoria de Imprensa e Divulgação as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

Subseção IV

Coordenadoria de Documentação e Arquivo

Art. 73. À Coordenadoria de Documentação e Arquivo, órgão subordinado ao Departamento de Administração, compete o controle e arquivamento de todos os documentos oficiais da PGE.

Art. 74. Compete à Chefia da Coordenadoria de Documentação e Arquivo:

- I – manter o registro e o controle de todos os documentos oficiais da PGE;
- II – organizar o arquivo dos documentos oficiais da PGE, de acordo com a tipologia, ano e setor;
- III – manter em os documentos oficiais organizados em arquivo permanente;
- IV - promover o descarte dos documentos, conforme procedimento legal.

Parágrafo único. Compete à Chefia da Coordenadoria de Documentação e Arquivo as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

Subseção V

Coordenadoria de Serviços Gerais



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Art. 75. A Coordenadoria de Serviços Gerais é órgão diretamente subordinado ao Departamento de Administração e é composta pelas Seções de Protocolo-Geral, de Serviços Gráficos e Reprografia, competindo-lhe coordenar diretamente os serviços de recepção, telefonia, segurança, serviço de apoio à manutenção e limpeza da Instituição.

Art. 76. Compete à Chefia da Coordenadoria de Serviços Gerais:

- I – coordenar as atividades do Protocolo-Geral, de Serviços Gráficos e Reprografia e de Transporte;
- II – despachar expedientes administrativos diretamente com a Diretoria-Geral e se necessário com a Administração Superior;
- III – solicitar à Diretoria-Geral serviços de compras inerentes ao atendimento do setor;
- IV – coordenar os serviços de limpeza e manutenção interna e externa, como jardins, garagem, coleta de lixo;
- V – controlar a distribuição de água mineral e estoque de gás de cozinha;
- VI – elaborar e fiscalizar o cumprimento da escala de plantão de serviços.

Parágrafo único. Compete à Chefia da Coordenadoria de Serviços Gerais as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

Art. 77. Compete à Seção de Protocolo Geral:

- I – receber todos os tipos de documentos da PGE;
- II – recolher a documentação proveniente dos Arquivos Setoriais;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- III – fazer seleção para que seja preparado o devido arquivamento;
- IV – acondicionar e armazenar os documentos;
- V – atender às solicitações dos procuradores quanto aos serviços da seção;
- VI – prestar informações relativas a documentos e processos arquivados e providenciar desarquivamento, quando solicitado;
- VII – orientar a aplicação de Tabelas de Temporariedade de Documentos;
- VIII – manter a custódia, a conservação do acervo documental da PGE;
- IX – desenvolver normas operacionais para os arquivos especiais e especializados, atendendo as peculiaridades de cada arquivo;
- X – determinar medidas preventivas para resguardar a integridade física dos Documentos;
- XI – encaminhar diariamente todas as correspondências e demais documentos da PGE endereçados às outras instituições e autoridades públicas e privadas.

Art. 78. Compete ao Chefe da Seção de Protocolo Geral:

- I – coordenar os trabalhos da equipe do setor de protocolo;
- II – monitorar para o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos da PGE;
- III – manter controle do fluxo e registro de documentos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Parágrafo único. Compete à Chefia da Seção de Protocolo Geral as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

Art. 79. Compete à Seção de Serviços Gráficos e Reprografia:

I – fotocopiar documentos de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, mediante requisições expedidas dos órgãos fracionados;

II – encadernar peças e documentos.

Art. 80. Compete à Chefia da Seção de Serviços Gráficos e Reprografia:

I – coordenar os trabalhos da seção reprográfica, zelando para a utilização racional dos serviços;

II – controlar o serviço de reprografia, mediante a exigência da correspondente requisição;

III – zelar pela qualidade e nitidez dos serviços reprográficos;

IV - elaborar relatório mensal e anual concernentes ao uso da máquina fotocopidora.

Parágrafo único. Compete à Chefia da Seção de Serviços Gráficos e Reprografia as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

Art. 81. Compete à Seção de Transporte a gestão das atividades relacionadas ao transporte oficial de servidores e procuradores em razão de trabalho institucional.

Art. 82. Compete à Chefia da Seção de Transporte



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

I – controlar o vencimento e manter a guarda de toda a documentação obrigatória (CRLV/CVR) dos veículos da frota da PGE;

II – notificar à Diretoria-Geral as irregularidades constatadas no uso do transporte oficial e propor medidas saneadoras;

III – receber as notificações de trânsito, identificar o condutor e orientá-lo quanto aos procedimentos a serem adotados e pagamento da multa;

IV – manter em seus registros cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas oficiais;

V – zelar pelo estado de conservação dos veículos, efetuando sempre que necessário às manutenções preventivas preditivas e corretivas;

VI – manter sistema de controle individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das revisões preventivas e corretivas) e equipamentos de uso obrigatório;

VII – manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida, setor solicitante, assinatura do Chefe da Seção e motorista;

VIII – manter controle de abastecimento, por veículo, através de planilha;

IX – elaborar relatório de controle mensal de: peças e mão de obra, lavagem de veículos, abastecimento e quilometragem por veículo;

X – tomar as providências cabíveis e encaminhar aos setores competentes, através de expediente, todos os acontecimentos envolvendo veículos, tais como:

a) acidente de trânsito;



- b) roubo/furto;
 - c) alterações de características;
 - d) infrações de Trânsito;
 - e) transporte de carga, mercadoria ou passageiros que não sejam autorizados pela chefia imediata.
- XI – diligenciar para renovação dos seguros das frotas.

Parágrafo único. Compete à Chefia da Seção de Transporte as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

Seção II

Departamento de Modernização e Tecnologia de Informação

Art. 83. Compete ao Departamento de Modernização e Tecnologia de Informação promover a gestão da tecnologia na Procuradoria Geral do Estado, buscando a agilidade dos processos internos, com manutenção da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança jurídica da informação, para garantir a efetiva prestação de serviço e:

I – atuar de acordo com as diretrizes emanadas pela Administração Superior da PGE, visando à modernização tecnológica e a gestão da qualidade, produtividade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados pela Instituição;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de tecnologia da informação da PGE;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

III – propor diretrizes, normas, métodos e ferramentas gerenciais para a boa gestão dos serviços prestados pela Instituição;

IV – disponibilizar e promover o intercâmbio de dados e informações com os órgãos federais, estaduais e municipais;

V - elaborar projetos de natureza especial que visem implantar melhorias na qualidade do serviço prestado pelo órgão;

VI – articular-se com as instituições públicas e privadas, que se relacionam com a instituição, visando parcerias que propiciem medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos prestados pela instituição;

VII – captar fontes de recursos externos para financiar os projetos de modernização da Instituição;

VIII – realizar o acompanhamento técnico de contratos, convênios e projetos relacionados ao uso de tecnologia da informação;

IX – prestar apoio técnico aos órgãos da PGE em metodologia para desenvolvimento de sistemas;

X – definir e disseminar políticas de segurança da informação para a instituição;

XI – propor medidas voltadas à utilização de processo de gestão de contratos de bens e serviços de Tecnologia de Informação;

XII – responsabilizar pelo cumprimento dos aspectos legais, a observância dos aspectos financeiros e organizacionais e a garantia de serviços que assegurem a propriedade intelectual;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XIII - priorizar celeridade, eficiência, qualidade e economicidade na elaboração do produto contratado;

XIV – prospectar novas metodologias de desenvolvimento de sistemas processuais, definindo seus artefatos, produtos e requisitos mínimos;

XV – propor mecanismos eficientes de contratação para bens e serviços de Tecnologia da Informação;

XVI – desenvolver e manter sistema de informação gerencial de dados da Instituição;

XVII – acompanhar a elaboração, implementação e execução do Planejamento Estratégico da PGE;

XVIII – acompanhar a evolução tecnológica, juntamente com a Coordenadoria de Informática, objetivando manter os sistemas atualizados;

XIX – acompanhar o planejamento estratégico do Governo do Estado, inserindo a PGE no ambiente e nos projetos que lhe cabe.

Art. 84. Compete à Chefia do Departamento de Modernização e Tecnologia de Informação:

I – cumprir e fazer cumprir as normas e políticas segundo padrões e orientações do Governo Estadual;

II – coordenar, propor e manter as políticas, diretrizes, normas e padrões estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Estado, bem como garantir o bom desempenho dos sistemas de informações e sítios eletrônicos;

III – planejar e coordenar o desenvolvimento de sistemas de informações e sítios eletrônicos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

IV – coordenar estudos, pesquisas e disseminar tecnologias de sistemas de informações e sítios eletrônicos;

V – acompanhar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento de sistemas de informações e sítios eletrônicos;

VI – elaborar e propor revisão de atos normativos que regulem o andamento das atividades de sistemas de informações e sítios eletrônicos;

VII – racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos, rotinas de trabalho;

VIII – fornecer informações e propor à Coordenadoria de Recursos Humanos a elaboração de programas de treinamento na área de tecnologia da informação;

IX – elaborar projetos básicos para aquisição de bens e serviços de sistemas de informações e sítios eletrônicos;

X – planejar, coordenar, avaliar planos de ações de sistemas de informações e sítios eletrônicos;

XI – auditar os sistemas de informações e de sítios eletrônicos;

XII – acompanhar juntamente com o Coordenador de Informática a plena utilização e atualização dos sistemas de informação do órgão;

XIII – atuar na consultoria no que diz respeito ao redesenho do papel da PGE, diagnosticando as suas necessidades e suas fontes de recursos para sustentar o processo de modernização;

XIV – modernizar a gestão de documento juntamente com a Coordenadoria de Informática;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XV – participar de negociações e reuniões que envolvam a PGE em relação às áreas tecnológicas do governo;

XVI – coordenar a elaboração, implementação do Planejamento Estratégico da PGE, bem como monitorar a sua execução;

XVII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Administração Superior.

Parágrafo único. Compete à Chefia do Departamento de Modernização e Tecnologia de Informação as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 54, incisos XI a XV, deste Regimento.

Subseção I

Coordenadoria de Informática

Art. 85. À Coordenadoria de Informática compete a prestação de serviços de informação e demais dispositivos de processamento de dados, auxiliar no processo de implantação de novas tecnologias e compra de equipamentos.

Art. 86. Compete à Chefia da Coordenadoria de Informática:

I – promover a articulação da Procuradoria-Geral do Estado com os prestadores de serviços de informática, objetivando resolver problemas relativos aos projetos e sistemas de tratamento de informações do órgão;

II – planejar o treinamento na área de informática;

III – elaborar e coordenar Projetos de Informatização;

IV – coordenar os trabalhos de análise e programação;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- V – coordenar os serviços gráficos de interesse da instituição;
- VI – coordenar a realização de *backups* diários dos sistemas;
- VII – participar de negociações e reuniões que envolvam a PGE em relação às áreas tecnológicas do governo;
- VIII – articular com os diversos setores da Procuradoria-Geral do Estado, visando o melhor desempenho das atividades desenvolvidas com o uso da Tecnologia da Informação;
- IX – solicitar, distribuir e movimentar o pessoal necessário às atividades da Coordenadoria;
- X – sugerir ao Procurador-Geral e Adjunto as mudanças e atualizações na área tecnológica;
- XI – identificar as necessidades de treinamento ou readaptação de seu pessoal, propondo o atendimento ao órgão competente;
- XII – prever, requisitar e conservar materiais e equipamentos necessários às atividades da Coordenadoria de Informática e dos demais setores e especializadas da PGE;
- XIII – coordenar a segurança física e lógica dos computadores;
- XIV – elaborar relatórios estatísticos do parque tecnológico da instituição;
- XV – elaborar rotinas de implantação de sistemas;
- XVI – administrar e Coordenar a implantação de Sistemas;
- XVII – efetuar a especificação para compra de hardware e software;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- XVIII – fiscalizar licitações que envolvam a área tecnológica da PGE;
- XIX – atuar de acordo com as diretrizes emanadas dos órgãos normativos de Informática do Governo;
- XX – ter discricção e responsabilidade quanto ao acesso e uso de informações da instituição;
- XXI – coordenar o suporte e o atendimento aos usuários da PGE e atendê-los com eficiência e presteza;
- XXII - desenvolver outras atividades relacionadas com informática e automação, determinadas pelo Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto.

Parágrafo único. Compete à Chefia da Coordenadoria de Informática as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66 incisos XI a XV, deste Regimento

Art. 87. Compete aos Servidores lotados na Coordenadoria de Informática:

- I – executar treinamentos na área de Informática;
- II – executar trabalhos de programação;
- III – manter-se atualizado quanto às novas tecnologias de mercado;
- IV – prestar suporte e atendimento de *hardware* e *software* a todos os servidores da Procuradoria-Geral do Estado;
- V – efetuar a manutenção de equipamentos de informática, observando sempre os critérios de economicidade;
- VI – realizar *backups* diários e gerais dos sistemas utilizados na PGE;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VII – auxiliar a Coordenação de Informática nos trabalhos desenvolvidos na Coordenadoria, bem como propor mudanças e atualizações nas rotinas diárias;

VIII – atuar de acordo com as diretrizes emanadas dos órgãos normativos de Informática do Governo;

IX – cooperar para o trabalho em conjunto;

X – atuar sempre de forma a priorizar a segurança de dados, equipamentos e informações;

XI – ter discricção e responsabilidade quanto ao acesso e uso de informações da instituição;

XII – dar o suporte necessário aos usuários da PGE e atendê-los com eficiência e presteza;

XIII – desenvolver outras atividades relacionadas com informática e automação, determinadas pelo Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto.

Seção III

Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 88. O Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, órgão diretamente subordinado à Diretoria Geral tem por objetivo elaborar, executar e contabilizar os recursos orçamentários e financeiros, sendo-lhe reservadas as seguintes atribuições:

I – atuar como unidade setorial do sistema de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com as diretrizes e normas da Secretaria de Fazenda e Planejamento;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

II – realizar todas as atividades e procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III – administrar programas e atividades inerentes aos serviços financeiros e contábeis no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e das Unidades Orçamentárias que compõe sua estrutura;

IV – emitir notas de empenho e promover sua anulação ou retificação, de acordo com as disponibilidades;

V – efetuar os procedimentos necessários ao processo de liquidação das despesas empenhadas;

VI – efetuar pagamentos das despesas relacionadas à Procuradoria-Geral do Estado e suas Unidades Orçamentárias, bem como emitir guias de recolhimento e seus respectivos borderôs;

VII – emitir relatórios mensais acerca das atividades realizadas;

VIII - contabilizar, analiticamente, a receita e a despesa, de acordo com os documentos comprobatórios respectivos;

IX – registrar e controlar a movimentação de créditos orçamentários e adicionais consignados à Procuradoria-Geral do Estado e suas Unidades Orçamentárias;

X – controlar os saldos orçamentários e financeiros dos recursos alocados a todos os projetos e atividades da Procuradoria-Geral e suas Unidades Orçamentárias;

XI – consolidar dados para a elaboração da prestação de contas anual e apresentar ao Procurador-Geral;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XII – efetuar a prestação de Contas de Convênios, observadas as normas específicas emanadas das entidades convenientes;

XIII – assegurar a eficácia do controle interno e observar os prazos legais estabelecidos para a apresentação de demonstrativos, balancetes e outros documentos orçamentários, financeiros e contábeis;

XIV – desenvolver outras atividades relacionadas com administração financeira, orçamentária e contábil determinadas pelo Procurador-Geral.

Art. 89. Compete à Chefia do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças:

I – coordenar os trabalhos do Departamento, zelando pela utilização racional dos serviços;

II – planejar o orçamento da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com o planejamento estratégico da instituição e as diretrizes e normas do Estado;

III – elaborar minuta de proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado e das Unidades Orçamentárias que compõe sua estrutura, com base no planejamento estratégico da instituição;

IV – coordenar todas as atividades e procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira da PGE;

V – gerenciar todas as atividades e procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

VI – articular-se com os órgãos normativos do Sistema de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VII – elaborar o relatório anual de atividades da Procuradoria e das Unidades Orçamentárias que compõe sua estrutura, relativos aos dados orçamentários e financeiros;

VIII – encaminhar à Contadoria-Geral os processos selecionados em restos a pagar;

IX – identificar as necessidades de treinamento ou readaptação de seu pessoal, propondo o atendimento ao órgão competente;

X - fornecer à Assessoria Especial de Gabinete, toda documentação de natureza financeira e contábil concernentes à Procuradoria-Geral do Estado, quando houver solicitação/diligências do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único. Compete à Chefia do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

Subseção I

Coordenadoria de Estatística e Controle

Art. 90. A Coordenadoria de Estatística e Controle subordina-se ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças e tem por objetivo auxiliar a Administração com o levantamento de indicadores do desempenho dos setores da instituição, por meio de dados estatísticos, sendo-lhe reservadas as seguintes atribuições:

I – realizar levantamento dos dados estatístico referentes ao desempenho dos setores da Instituição e o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

II – proceder à análise da trajetória dos resultados no tempo do desempenho da Instituição;

III – monitorar o progresso dos resultados dos processos, rumo a metas de melhoria estabelecidas;

IV – auxiliar a Administração Superior e o Departamento de Modernização de Tecnologia e Informação com envio dos dados e análises estatísticas referentes aos setores da Instituição.

V – zelar pela qualidade e atualização dos dados coletados;

VI – apurar os dados estatísticos;

VII – consolidar os dados apurados dos diversos setores da Instituição;

VIII – elaborar relatórios mensais de avaliação dos dados estatísticos;

IX – desenvolver outras atividades relacionadas com o controle e dados estatísticos da Instituição.

Art. 91. Compete à Chefia da Coordenadoria de Estatística e Controle:

I – planejar e operar o funcionamento do setor;

II – solicitar dados referentes aos desempenhos dos diversos setores da PGE;

III – apresentar os dados estatísticos às autoridades competentes;

IV – consolidar os dados apurados dos diversos setores da instituição;

V – elaborar relatórios mensais de avaliação dos dados estatísticos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VI – desenvolver outras atividades relacionadas com o controle e dados estatísticos da instituição.

Parágrafo único. Compete à Chefia da Coordenadoria de Estatística e Controle as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR

Art. 92. O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - CEJUR, enquanto órgão de execução diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Estado, será coordenado por Procurador do Estado a quem competirá à direção das atividades e atribuições atinentes previstas em lei, sendo composto por:

- I – Seção de Biblioteca;
- II – Seção de Divulgação;
- III – Seção de Aperfeiçoamento;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Conselho Editorial.

Art. 93. Compete ao CEJUR:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- I – promover estudos de assuntos jurídicos relevantes do Estado;
- II – promover o aperfeiçoamento técnico-humanista dos membros da carreira de Procurador do Estado;
- III – organizar e promover cursos de especialização e de extensão, seminários, estágios, conferências, palestras, painéis, simpósios e outras atividades correlatas;
- IV – divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesses dos serviços da Procuradoria-Geral do Estado;
- V – organizar os concursos públicos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado;
- VI – elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;
- VII – desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;
- VIII – editar a revista da Procuradoria-Geral do Estado e outras publicações de interesse da Instituição;
- IX – adquirir livros e revistas bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- X – estabelecer convênios com entidades públicas e privadas visando o fortalecimento da instituição, nos limites da legislação em vigor;
- XI – realizar outras atividades previamente autorizadas pelo Governador, de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XII – coordenar reuniões plenárias sobre assuntos relevantes, nos termos da regulamentação editada pelo Conselho da PGE;

XIII – Promover a organização:

a) dos serviços de documentação e informação jurídicas, mantendo sempre atualizado o serviço de informação legislativa e jurisprudencial;

b) do ementário dos pareceres predominantes na Procuradoria-Geral do Estado;

c) das atividades do Estágio de Advocacia, de acordo com a legislação específica.

Art. 94. Compete à Chefia do CEJUR:

I – estimular o contínuo aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado, notadamente com o intercâmbio de práticas, ações, cursos, congressos e demais eventos jurídicos;

II – executar as diretrizes da política de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos integrantes da carreira típica de Estado do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, visando ao desenvolvimento profissional e institucional;

III – elaborar programa anual de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional aos membros da Carreira de procurador do Estado, e auxiliar a Coordenadoria de Recursos Humanos na elaboração de programa destinado aos Servidores da PGE;

IV – oferecer eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, voltados às necessidades da Administração Pública levando-se em conta a carga horária compatível para efeitos de promoção na carreira;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

V – priorizar os eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional realizados no Estado do Acre;

VI – priorizar os eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional que possibilitem a participação de número maior de participantes com o menor gasto de recursos financeiros e a menor interferência nas demais atividades da Instituição;

VII – estabelecer parcerias de trabalho ou apoiar financeiramente instituições promotoras de eventos de interesse para o Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII – planejar os eventos de acordo com os recursos financeiros disponibilizados anualmente pelo Procurador-Geral do Estado, que observará o saldo existente no Fundo Orçamentário Especial, a prioridade de aplicação de recursos em eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional e o equilíbrio dos gastos com as demais finalidades da instituição;

IX – apresentar à Administração Superior, para deliberação, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do evento, os critérios relativos à participação dos Procuradores do Estado no Congresso Nacional de Procuradores, de forma a possibilitar maior participação com menor custo e sem interferência nas atividades institucionais, prevendo preferencialmente a participação de Procurador na condição de tesista;

X – propor ao Procurador-Geral do Estado, no final de cada ano, a quantidade de bolsas anuais de reembolso aos procuradores, para as despesas efetuadas em eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, com os recursos financeiros do Fundo Orçamentário Especial;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

XI – instruir os pedidos de ajuda financeira para a participação de procurador em evento de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional e encaminhar ao Procurador-Geral do Estado com parecer sobre a pertinência do seu deferimento;

XII – incentivar a criação de grupos de trabalho e comissões técnicas mistas destinadas ao estudo, pesquisa, desenvolvimento e formulação de projetos de interesse público;

XIII – promover o intercâmbio de informações de técnicas de gestão de acervo do contencioso, da atuação consultiva e preventiva, mediante a difusão de instrumentos, ideias e experiências acumuladas;

XIV – presidir a Comissão Editorial da Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Acre;

XV – presidir as reuniões plenárias para estudo de assuntos jurídicos relevantes de interesse do Estado;

XVI – coordenar e supervisionar os trabalhos dos órgãos que integram o CEJUR.

Seção I

Seção de Biblioteca

Art. 95. São atribuições da Seção de Biblioteca:

I – tomar, classificar e ter sob a sua guarda revistas, livros impressos, publicações e o mais que venha a constituir seu acervo;

II – manter serviços de consultas e empréstimos;

III – efetuar levantamento e atualização de listas bibliográficas;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

- IV – realizar pesquisas e estudos bibliográficos, preparando coletâneas, resumos, sinopses e trabalhos correlatos;
- V – inserir no Programa de Biblioteca BIB LIVRE os artigos doutrinários publicados em revistas e publicações jurídicas, de modo a facilitar a localização de tais textos pelos procuradores;
- VI – manter articulação com as bibliotecas de outras Procuradorias e Tribunais, visando empréstimos de obras e/ou doação de livros em duplicatas;
- VII – realizar permutas com entidades que possuam publicações de seu interesse;
- VIII – distribuir para as Procuradorias Especializadas, quando for o caso, publicações adquiridas;
- IX – elaborar, periodicamente, catálogo do acervo existente na Seção, bem como relação das novas aquisições;
- X – manter cadastro atualizado das legislações estaduais e decretos governamentais por assunto e ano de publicação;
- XI – zelar pela conservação do acervo da Seção.

Seção II

Seção de Divulgação

Art. 96. À Seção de Divulgação compete:

- I – organizar banco de dados de matéria doutrinária e jurisprudencial de interesse da Procuradoria;



II – promover a edição periódica do Informativo do CEJUR para divulgação de notícias da carreira, acervo bibliográfico, jurisprudência e eventos jurídicos;

III – promover a edição da Revista da Procuradoria-Geral do Estado;

IV – requisitar das Procuradorias Especializadas da Procuradoria-Geral do Estado o envio de material para divulgação;

Seção III

Seção de Aperfeiçoamento

Art. 97. À Seção de Aperfeiçoamento compete:

I – promover e organizar a realização de cursos de especialização e de extensão, seminários, estágios, conferências, palestras, painéis, congressos, simpósios, treinamentos e outras atividades correlatas;

II – elaborar projeto básico de curso que conterà justificativa de realização do evento, objetivo, conteúdo programático, metodologia, carga horária, currículo sintetizado do facilitador, justificativa da contratação, data, local, estimativa de participantes, público alvo, previsão de gastos e justificativa do investimento;

III – opinar, obedecidas as condições regulamentares, quanto à concessão de ajuda financeira a integrantes da Procuradoria-Geral do Estado, para o pagamento parcial ou total dos cursos e de outras atividades que se caracterizem como de aperfeiçoamento e atualização técnica e funcional;

IV – indicar professores, instrutores e auxiliares dos cursos que organize;

V – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino especializado, que promovam atividades de interesse para o aperfeiçoamento



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**

dos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado, bem como outros Centros de Estudos Jurídicos;

VI – manter contato permanentemente com os demais centros de estudos das Procuradorias de outros estados da federação para efeitos de troca de experiências e acompanhamentos dos eventos jurídicos oferecidos;

VII – manter o registro e controle do acervo da videoteca;

VIII – manter o cadastro atualizado dos procuradores, assessores da PGE, Secretários de Estado e Procuradorias dos Estados;

IX – divulgar os eventos promovidos pelo CEJUR;

X – manter cadastro e estatística das ajudas de custo concedidas aos integrantes da carreira, bem como dos cursos oferecidos, anualmente, com breve relatório;

XI – identificar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado e sugerir formas de satisfazê-las;

XII – confeccionar relatório final dos cursos organizados, o qual conterà a quantidade dos inscritos, dos participantes, quadro estatístico de aproveitamento, lista de presença, lista de emissão e entrega de certificados, bem como questionário de avaliação submetido aos participantes;

XIII – encaminhar à Corregedoria-Geral, semestralmente, relatório de atividades e frequência dos procuradores em cursos, congressos, palestras ou congêneres;

XIV – expedir certidão de realização de eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional.

Seção IV

Conselho Editorial



Art. 98. São atribuições do Conselho Editorial:

- I – coordenar os trabalhos de coleta de artigos e material para publicação na Revista da PGE;
- II – analisar as matérias submetidas à publicação na Revista da PGE;
- III – elaborar edital convocatório àqueles interessados em publicar trabalhos jurídicos.

CAPÍTULO II

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 99. Compete à Assessoria Técnica:

- I – assessorar os procuradores que compõem os órgãos fracionados da PGE;
- II – assistir a chefia imediata do órgão de sua lotação;
- III – emitir pronunciamento técnico sobre a matéria de sua área de formação profissional;
- IV – propor, elaborar, coordenar e exercer atividades relacionadas à gestão da PGE, nos aspectos técnicos e administrativos relativos à formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação;
- V – propor, elaborar, executar e gerenciar planos, programas e projetos no âmbito da Instituição, direcionados ao desenvolvimento sustentável nas áreas de infraestrutura, produção, economia, meio ambiente e outros;
- VI – desenvolver estudos e pesquisas aplicadas;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

VII – propor, elaborar e executar políticas de incentivos à consecução dos serviços prestados pela Instituição;

VIII – elaborar, gerenciar e executar convênios, contratos no âmbito da Instituição;

IX – exercer outras atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas unidades e aquelas que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS

Art. 100. O Departamento de Cálculos e Perícias, órgão diretamente subordinado à Diretoria-Geral, tem por objetivo elaborar cálculos e perícias nos processos administrativos e judiciais de interesse do Estado, tendo como atribuições:

I – apoiar, elaborar e conferir cálculos em processos judiciais e administrativos, quando solicitado pelo procurador vinculado à causa;

II – apresentar por escrito memorial descritivo do cálculo, em formato padrão ou na forma requerida pelo interessado;

III – realizar conferência dos cálculos de atualização dos Precatórios.

Art. 101. Compete à Chefia do Departamento de Cálculos e Perícias:

I – revisar a confecção dos cálculos, observando os prazos judiciais e administrativos, dando preferência aos casos mais urgentes;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

II – assinar pareceres em perícias contábeis referentes aos processos judiciais ou administrativos de interesse do Estado;

III – expedir instruções aos Coordenadores dos órgãos finalísticos sobre a forma de procedimento relacionada aos pedidos de cálculos;

IV – emitir relatórios estatísticos mensais sobre as atividades do setor;

V – solicitar dos procuradores e coordenadores dos órgãos finalísticos a orientação jurídica e material doutrinário e jurisprudencial pertinente ao Departamento;

VI – desenvolver outras atividades previstas em lei e ato normativo ou cometidas pelo Procurador-Geral e Diretor Geral.

§1º A competência prevista no inciso I não envolve a análise ou definição dos critérios e parâmetros jurídicos do cálculo, os quais devem ser fornecidos pelo procurador vinculado no ato de solicitação do cálculo aritmético.

§2º Compete à Chefia do Departamento de Cálculos e Perícias as atribuições gerenciais previstas para a Chefia do Departamento de Administração elencadas no artigo 66, incisos XI a XV, deste Regimento.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS

Art. 102. A Secretaria-Geral de Processos - SGP, órgão diretamente subordinado à Diretoria-Geral, tem por objetivo registrar e controlar os processos das Especializadas do Contencioso, tendo como atribuições:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

I – promover a gestão dos autos internos referentes aos processos judiciais e administrativos em tramitação na PGE, efetuando o cadastro e processamento digital no sistema eletrônico;

II – promover a gestão e o acompanhamento das publicações nos Diários de Justiça do Estado, da União e dos Tribunais referentes aos processos judiciais de interesse do Estado do Acre;

III – receber documentos, pareceres, petições, processos e publicações e encaminhá-los às Especializadas e demais órgãos públicos.

Art. 103. Compete à Chefia da Secretaria-Geral de Processos:

I – coordenar a gestão dos autos internos referentes aos processos judiciais e administrativos em tramitação na PGE, efetuando o cadastro e processamento digital no sistema eletrônico;

II – revisar o cadastramento e digitalização no sistema eletrônico dos autos internos referentes aos processos judiciais e administrativos em tramitação na PGE;

III – ordenar os arquivamentos em definitivos dos autos internos referentes aos processos judiciais, que forem extintos pelo Poder Judiciário;

IV – revisar o controle de encaminhamento aos procuradores das publicações nos Diários de Justiça do Estado, da União e dos Tribunais referentes aos processos judiciais de interesse do Estado do Acre;

V – zelar pela assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade dos servidores da secretaria.

Seção I



Setor de Pesquisas e Diligências Extraprocessuais - SPDE

Art. 104. O Setor de Pesquisas e Diligências Extraprocessuais, está vinculado à Secretaria Geral de Processos-SGP.

Art. 105. O Setor de Pesquisas e Diligências Extraprocessuais tem a atribuição de promover os atos necessários à busca de informações relacionadas à localização do devedor e de seu patrimônio em processo judicial de execução ou conhecimento.

Art. 106. A pesquisa preliminar deverá ser realizada após regular distribuição do processo judicial e registro no PGE.Net.

§1º Deverá a Secretaria-Geral de Processos, após regular registro do processo judicial no PGE.Net, remeter os autos internos ao Setor de Pesquisas e Diligências Extraprocessuais, em caráter automático e imediato.

§2º Concluídas as pesquisas preliminares, o Setor de Pesquisas e Diligências Extraprocessuais deverá salvar os arquivos digitalmente, em formato PDF, em pasta unificada por devedor, em campo próprio, organizada por data e número de identificação da pesquisa realizada (ADA), além de nomenclatura padrão, em diretório específico na rede da Especializada solicitante.

§3º Ao finalizar a pendência, o servidor responsável certificará no PGE.Net as pesquisas efetivadas, indicando o diretório/pasta específicos em que os arquivos foram salvos, utilizando-se do modelo constante no Anexo I, bem como proceder o encaminhamento da pendência ao Procurador-Chefe da Especializada para regular distribuição.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

§4º A pasta virtual de que trata o §2º deste artigo será acessível por senha e conterà outros mecanismos de segurança digital, a fim de garantir o sigilo, a manutenção dos arquivos e a sua integralidade.

Art. 107. As pesquisas incidentais, a serem realizadas durante o curso processual, deverão ser solicitadas pelo Procurador do Estado responsável pela condução do processo, ao seu critério, por meio do sistema PGE.Net, utilizando-se da aba de Pedidos do Procurador.

§1º Os pedidos incidentais deverão ser formalizados por meio de termo padrão, constante no Anexo II desta Portaria, pelo qual o Procurador especificará quais pesquisas e diligências serão realizadas pelo Setor de Pesquisas e Diligências Extraprocessuais.

§2º Aplicam-se às pesquisas incidentais, no que couber, os procedimentos descritos nos parágrafos do art. 101 desse Regimento.

Art. 108. O Setor de Pesquisas e Diligências Extraprocessuais será composta de até 04 (quatro) servidores designados pela Diretoria-Geral da PGE.

Art. 109. As pesquisas serão classificadas em simples ou complexas, entendendo-se por:

a) complexa: quando as pesquisas preliminares em sistemas públicos de informação não conseguiram identificar nenhum dado atual e com razoável grau de confiabilidade quanto à localização de bens ou ativos financeiros do devedor;

b) simples: quando as pesquisas preliminares em sistemas públicos de informação obtiverem algum dado atual e com razoável grau de confiabilidade quanto à localização de bens ou ativos financeiros do devedor.

CAPÍTULO V



SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – STEA

Art. 110. O Setor Técnico de Engenharia e Arquitetura - STEA, órgão administrativamente subordinado à Diretoria-Geral, tem por objetivo prestar apoio técnico às Especializadas e exercer as atividades de arquitetura e engenharia no âmbito da PGE, tendo como competência:

I – elaborar documentos técnicos, como estudos, planos, projetos, orçamentos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, laudos, mapas, croquis, divulgação técnica e outros;

II – realizar vistoriais, inspeções, medições e auditorias;

III – fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos;

IV – orientar órgãos e entidades públicos estaduais no âmbito de suas competências;

V – outras atividades inerentes e próprias de arquitetos e engenheiros.